

RELATÓRIO SOBRE GRAVES VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO VALE DO JAVARI

- CIRCUNSTÂNCIAS DAS EXECUÇÕES DE BRUNO PEREIRA E DOM PHILLIPS
- VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDÍGENAS
- RECOMENDAÇÕES INADIÁVEIS

Coordenação Geral:

Manuela Carneiro da Cunha

Juliana Vieira dos Santos

Equipe:

Elaine Gomes dos Santos

Felipe da Silva Freitas

Henrique Castro

Juliana Costa Hashimoto Bertin

Juliana de Paula Batista

Luís Armando Badin

ÍNDICE

1. SUMÁRIO EXECUTIVO	4
2. INTRODUÇÃO.....	5
3. O CONTEXTO DE VIOLÊNCIA PERSISTENTE NO VALE DO JAVARI	12
3.1 O CRIME ORGANIZADO NA REGIÃO DO VALE DO JAVARI: longo histórico com notável hiato	12
3.1.1 O quadro de invasões organizadas anterior à demarcação	13
3.1.2 Atividade estatal com resultados visíveis	14
3.1.3 O crime organizado nos últimos anos.....	15
3.2 HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA CONTRA INDÍGENAS E DEFENSORES DOS INDÍGENAS.....	19
3.2.1 Violência anterior à demarcação	19
3.2.2 Violência posterior à demarcação	20
3.3 AUSÊNCIA DE MEIOS PROTETIVOS A INDÍGENAS E SEUS DEFENSORES EM MEIO ÀS DEFICIÊNCIAS DA FUNAI	23
3.3.1 Poder de polícia e porte de armas por servidores da FUNAI.....	23
3.3.2 Dilapidação da infraestrutura humana e material.....	24
3.3.3 Perseguição e desmoralização dos servidores.....	27
4. A INAÇÃO DO ESTADO	29
4.1 IMOBILIDADE FACE A DENÚNCIAS DE ILÍCITOS	29
4.2 OMISSÃO NA BUSCA POR BRUNO E DOM COMO SINTOMA DA POLÍTICA ANTI-INDÍGENA.	37
4.3 A DESCONSIDERAÇÃO DE NORMAS E RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS	48

5. RECOMENDAÇÕES	53
5.1 ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS PERMANENTES PARA PROTEÇÃO DE DIREITOS INDÍGENAS, EM PARTICULAR DIREITOS DE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO	54
5.2 METAS PARA ACELERAR PROCESSOS JUDICIAIS QUE ENVOLVAM DISPUTAS DE DIREITOS INDÍGENAS E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS	58
5.3 SOBRE A COMPETÊNCIA FEDERAL	59
5.3.1 Dos crimes que envolvem a disputa sobre direitos indígenas.....	59
5.3.2 Dos crimes que envolvem graves violações de direitos humanos.....	61
5.3.3 Da proteção a indígenas, ativistas e defensores de direitos humanos.....	64
5.4 COOPERAÇÃO BILATERAL COM PERU PARA APURAÇÃO DA AUTORIA INTELECTUAL DE CRIMES COMETIDOS NO VALE DO JAVARI	67
5.5 RECOMENDAÇÕES DA CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES	68
5.6 O cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU	70
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	75

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Os assassinatos, em junho de 2022, do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Phillips levaram vários poderes públicos a tentar entender suas causas e procurar medidas para saná-las. O Poder Judiciário foi um deles, e foi o que inspirou este relatório.

É importante levar em conta que a Terra Indígena Vale do Javari é notável por abrigar a maior concentração de povos isolados no mundo, e que povos isolados são os mais vulneráveis dentre os povos indígenas.

Neste estudo, analisamos o histórico de assassinatos e de apropriação ilícita de recursos da TI Vale do Javari. Lembramos que já houve períodos de sucesso no combate a esses crimes quando os diversos órgãos de Estado se engajaram de forma coordenada. Mais recentemente, o crime organizado tem se implantado na Amazônia, mercê da ausência ou inoperância do Estado, e tem levado os ilícitos a uma nova dimensão. A desestruturação do IBAMA e da FUNAI e as políticas anti-indígenas do atual Governo Federal contribuíram para o agravamento da situação. Falhas do Poder Público em reagir a riscos iminentes e violações de direitos, como a inação face às denúncias feitas por organizações indígenas e a morosidade nas buscas por Bruno e Dom. Dessa análise resultam múltiplas recomendações, prioritariamente ao Conselho Nacional de Justiça, considerando inclusive seu engajamento na Agenda 2030 e na conformidade com convenções internacionais de direitos humanos. Mas este Relatório não se furta de se dirigir eventualmente à União e ao Conselho Nacional do Ministério Público, para também tomarem medidas que permitam aumentar a presença do Estado na região, reduzir os crimes e assassinatos, garantir a proteção de indígenas e defensores de direitos indígenas e socioambientais, agilizar a responsabilização dos criminosos e criar ações efetivas para a promoção da proteção dos territórios e direitos indígenas e socioambientais na Amazônia legal.

2. INTRODUÇÃO

Este relatório, resultado da colaboração entre a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos D. Paulo Evaristo Arns e a Rede Liberdade, trata principalmente da situação de segurança pública e de justiça na Terra Indígena do Vale do Javari (TI Vale do Javari), com o objetivo de fundamentar e sugerir recomendações para subsidiar o Grupo de Trabalho nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luiz Fux, a respeito do tema, nos termos da Portaria nº 228 do Conselho Nacional de Justiça de 22 de Junho de 2022¹.

Antes de entrar na análise propriamente dita, convém fornecer alguns elementos que caracterizam a TI Vale do Javari e detalhar o significado atribuído às expressões “Povos isolados” e “povos de recente contato”.

A TI Vale do Javari, no estado do Amazonas, foi homologada pelo Decreto s/nº de 02/05/2001 e se situa na fronteira do Brasil com o Peru. É tradicionalmente ocupada por vinte e seis povos indígenas distintos, dos quais ao menos 19 (dezenove) são povos isolados confirmados, dois são considerados de recente contato e cinco são de contato mais antigo. Trata-se, assim, da Terra Indígena que abriga a maior concentração mundial de povos isolados.

Povos indígenas isolados *“são povos ou segmentos de povos indígenas que, sob a perspectiva do Estado brasileiro, não mantêm contatos intensos e/ou constantes com a população majoritária, evitando contatos com pessoas exógenas a seu coletivo”* (art. 4º, inciso I, da Portaria Interministerial nº 4.094/2019, do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Portaria nº 228, de 22 de Junho de 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original121214202110086160359ef0527.pdf>

Já povos indígenas de recente contato “*são povos ou agrupamentos indígenas que mantêm relações de contato ocasional, intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente, e que conservam significativa autonomia sociocultural* (art. 4º, inciso II, do mesmo diploma).

De acordo com dados oficiais, existem, em todo o País, 114 registros de povos indígenas isolados, sendo 28 confirmados. Há, ainda, o reconhecimento de ao menos 18 povos indígenas de recente contato.

Até quase o final do século XX, iniciativas oficiais de estabelecer contato com povos isolados resultaram em desastres demográficos. Foi em 1987, sob orientação do sertanista Sidney Possuelo, que a política estatal mudou radicalmente, passando a recomendar que se respeitasse o desejo de ausência de contato dos “isolados”. Essa mudança foi celebrada internacionalmente como um exemplo a ser seguido por outros países. Segundo Ribeiro, Aparício e Matos:

...a política pública brasileira de proteção dos povos indígenas considerados como ‘isolados’ está fundamentada, desde 1987, no princípio do não-contato (Funai, 1988). Ou seja, parte-se do pressuposto de que não forçar o contato com os povos indígenas isolados, e sim proteger os territórios que ocupam, é a melhor maneira de garantir o bem-estar e a vida dessas populações vulneráveis². ‘Povos indígenas isolados’ é, evidentemente, uma categoria da política pública e não uma categoria antropológica. O isolamento (com frequência pensado erroneamente como uma suposta condição prístina que persistiria atualmente de forma inusitada entre alguns grupos indígenas “mais primitivos”) é, contra aquilo que o senso comum costuma acreditar, uma posição excepcional,

² Sobre a vulnerabilidade dos povos indígenas isolados perante o contato com não-indígenas ver MATOS, Beatriz de Almeida *et al.* Violações dos direitos à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil. *Mundo Amazônico*, v. 12, nº 1, p. 106-138, 2021. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/imanimundo/article/view/88677>. Acesso em: 22 set. 2021.

derivada dos efeitos violentos da invasão e colonização das terras ameríndias.³
(Anexo 15 deste Relatório)

Na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 709, a Articulação dos Povos indígenas do Brasil (APIB), bem remarcou que:

[E]xiste ampla diversidade de situações de índios isolados, desde grupos demográficos relativamente grandes, que se organizam em grupos locais menores, e que possivelmente se relacionam entre si – tal como ocorre na TI Vale do Javari –, até grupos extremamente reduzidos em função dos históricos de massacres, doenças e violência territorial, tal como os *Piripkura*, no noroeste do Mato Grosso, ou o denominado ‘Índio do Buraco’, único indivíduo remanescente de uma etnia, em Rondônia. Como afirma o mesmo autor, há também uma diversidade de contextos de ‘isolamento’. Isso porque alguns grupos fogem e rechaçam todo e qualquer contato com pessoas de fora, mantendo-se praticamente invisíveis, tal como os *Kawahiva* do Rio Pardo no Mato Grosso. Já outros estabelecem, por seus próprios modos, relações indiretas com seu entorno, deixando vestígios propositais e, muitas vezes, permitindo-se ver à distância, tal como os *Mashco*, no Acre. Em comum entre todos, está a vontade de ter maior controle sobre as relações que estabelecem com as sociedades ou indivíduos que os rodeiam.⁴ Como ressaltou Eduardo Viveiros de Castro, ‘*longe de ignorarem a existência de outras sociedades, eles recusam qualquer interação substancial com elas, especialmente, com os ‘brancos’, palavra usada por índios e brancos, no Brasil, para designar os representantes diretos ou indiretos, desse Estado-nação que exerce soberania sobre os territórios indígenas*’.⁵

³ RIBEIRO, Fábio; APARICIO, Miguel; MATOS, Beatriz de Almeida. *Isolamento como declaração de recusa: políticas indígenas contra a violência do Estado brasileiro*. Anexo 15 deste Relatório.

⁴ Cf. AMORIM, Fabrício Ferreira; YAMADA, Erika Magami. “Povos indígenas isolados: autonomia e aplicação do direito de consulta”. *Revista Brasileira de Linguística Antropológica*, vol. 08, nº 02, dez. 2016, p. 41-60.

⁵ CASTRO, Eduardo Viveiros de. “Nenhum povo é uma ilha”. In: Fany Ricardo e Majoi Fávero Gongora (orgs.). *Cercos e resistências: povos indígenas isolados na Amazônia brasileira*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2019.

As explicações retromencionadas, expressas pelo indigenista Fabricio Amorim⁶, delineiam o quadro fático da Terra Indígena Vale do Javari e as características singulares de seus habitantes. Os povos indígenas isolados e de recente contato são os mais vulneráveis dentre todos os povos indígenas. A APIB salienta⁷: “(i) a **vulnerabilidade epidemiológica**, decorrente da inexistência de memória imunológica em seus organismos para defesa contra determinadas doenças – a exemplo de uma simples gripe –; (ii) a **vulnerabilidade demográfica**, que ocorre pela fragilidade do contingente populacional, em consequência dos números reduzidos e das grandes taxas de mortalidade decorrentes do contato; (iii) a **vulnerabilidade territorial**, pela contínua pressão da nossa sociedade sobre seus territórios e a estreita relação desses povos com os recursos naturais e suas respectivas cosmologias; e (iv) a **vulnerabilidade política**, que ocorre pela impossibilidade desses povos se manifestarem através dos mecanismos de representação comumente aceitos pelo Estado, tais como partidos políticos, associações ou assembleias”⁸.

A luta pelos direitos e proteção dos indígenas isolados e de recente contato delinea o quadro fático pelo qual a TI Vale do Javari se catapultou em 2022 ao centro das atenções de jornais de todo o mundo pelo mais triste motivo possível: os brutais assassinatos do indigenista Bruno da Cunha Araújo Pereira e do jornalista inglês Dominic Mark Phillips, profissionais desde longa data comprometidos com os direitos indígenas.

Dada a ampla repercussão do episódio, o Presidente Luiz Fux constituiu um Grupo de Trabalho de cinco membros para acompanhar as ações relativas à apuração dos

⁶ Cf. AMORIM, Fabrício. “Povos indígenas isolados no Brasil e a política indigenista desenvolvida para efetivação de seus direitos: avanços, caminhos e ameaças”. *Revista Brasileira de Linguística Antropológica*, vol. 08, nº 02, UnB, 2016.

⁷ HUERTAS, Beatriz. *Corredor Territorial de Pueblos Indígenas en Aislamiento y Contacto Inicial Pano, Arawak y otros*. FENAMAD, 2015.

⁸ Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 709. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Ver: Petição Inicial da APIB. P. 8 de 76

homicídios, bem como propor medidas que visem aprimorar a atuação do Poder Judiciário nas questões relacionadas ao caso, que inspirou este documento.

Este Relatório foi elaborado a partir do estudo de diversos documentos, entrevistas com lideranças, ativistas, jornalistas, juízes e acadêmicos que trouxeram um mosaico de informações que permitiram a elaboração das recomendações que concluem este documento.

Como a questão de violência estrutural na região da Amazônia legal é muito mais ampla que os temas que afetam exclusivamente os sistemas de justiça, algumas das recomendações feitas neste Relatório se endereçam a outros atores institucionais que têm papéis igualmente importantes na formulação de possibilidades e de soluções para a região.

Além desta introdução, este Relatório está dividida em 3 partes.

A primeira parte contextualiza a violência no Vale do Javari, para evidenciar que os assassinatos de Bruno e Dom não podem ser entendidos de maneira isolada do histórico da região: quando são levados em conta o passado de violência em torno da TI Vale do Javari (antes e depois da demarcação das terras), bem como a recorrente imobilidade das autoridades públicas quanto a riscos iminentes aos direitos dos povos originários, nota-se logo que episódios desse tipo estavam, há muito, anunciados. Aliás, já há um histórico na região de crimes brutais cometidos contra servidores públicos, a exemplo do assassinato de outro indigenista da FUNAI, Maxciel Pereira dos Santos, em 2019. O contexto local deve ser considerado pelas autoridades competentes em ações futuras, para evitar a repetição dos erros do passado.

A segunda parte, por sua vez, traz informações relativas às omissões do Poder Público, não apenas na prevenção à violência, mas também na defesa de direitos face a

ameaças já muito conhecidas. Neste sentido, descrevemos a recorrente falta de resposta a denúncias de ilícitos na região, bem como a morosidade nas buscas por Bruno e Dom.

As diversas falhas estruturais na execução da política indigenista de garantia aos direitos dos povos indígenas, a ausência de fiscalização eficiente e efetiva e a inexecução do orçamento garantidor da realização de providências necessárias à proteção dos povos indígenas que vivem na TI Vale do Javari demonstram não só a inércia, mas a existência de uma política anti-indígena que, além de descumprir os compromissos assumidos constitucional e internacionalmente, adentram no terreno da omissão, irresponsabilidade e improbidade administrativa das autoridades competentes para modificar a situação comprovada de violência persistente e estrutural no Vale do Javari.

O atual cenário aponta para um quadro de ofensa sistemática dos direitos humanos e fundamentais dos povos indígenas da região, violando seus direitos à alimentação, à sobrevivência material e cultural e, sobretudo, exerce pressões sobre os povos isolados, que são empurrados ao contato involuntário, gerando-lhes mais riscos e mais conflitos em uma região já tão conflagrada.

A redução das atividades fiscalizatórias eficazes, a inexecução orçamentária e a diminuição de projetos voltados a uma política indigenista protetiva caracterizam retrocesso inadmissível na implementação de políticas públicas para a defesa dos povos indígenas.

É assim que a morte de Bruno Pereira e Dom Phillips acabam por revelar a insuficiência das políticas públicas e de segurança para a região; a morosidade na adoção de ações – que se revelam muitas vezes ineficientes –, é intolerável diante da extrema gravidade e urgência que a questão apresenta.

Por detrás do assassinato do indigenista e do jornalista, desvela-se uma complexa articulação entre as atividades da pesca e caça predatórias, o garimpo ilegal e a extração

ilegal de madeira com o narcotráfico. Soma-se ao quadro já tão grave, a ausência das instituições estatais e das autoridades competentes.

Em especial, foi possível verificar como a combinação entre crescimento do crime organizado e a desestruturação da FUNAI multiplica o potencial lesivo dos conflitos locais.

Por fim, a terceira parte articula recomendações de ação ao Poder Público, mirando especialmente o Poder Judiciário, sem se furtar a eventualmente se debruçar sobre outros órgãos ou instituições. Segue assim os próprios termos da Portaria 228 do Conselho Nacional da Justiça de 21 de Junho de 2022, que lembra “a necessidade de interação do Poder Judiciário com outros órgãos, entidades e organizações, de caráter nacional e internacional...”.

3. O CONTEXTO DE VIOLÊNCIA PERSISTENTE NO VALE DO JAVARI

Há no Vale do Javari um contexto de violência conhecido e há tempos ignorado pelo Poder Público. Marcada pela atuação do crime organizado, a região tem vivido um agravamento da situação a partir da articulação do narcotráfico com ilícitos ambientais como a pesca, a caça, o garimpo e a extração de madeira. O repique no crime organizado após um momento de relativa retração no período pós-demarcação gerou um correspondente estouro nos episódios de violência contra indígenas e seus defensores. O potencial lesivo destes episódios tem se desenvolvido com a ausência de meios protetivos às vítimas, resultado da piora em deficiências históricas da FUNAI. O contexto tornava altamente previsíveis – verdadeiras tragédias anunciadas – episódios como o assassinato de Bruno e Dom. Vejamos.

3.1 O CRIME ORGANIZADO NA REGIÃO DO VALE DO JAVARI: longo histórico com notável hiato

O atual contexto de violência relacionado à TI Vale do Javari não pode ser compreendido como resultado de indivíduos agindo de maneira autônoma. Ao contrário, a região carrega a marca de uma longa atuação do crime organizado na perpetração dos mais diversos ilícitos, da extração de madeira ao narcotráfico transnacional. No entanto, para além dos desastres que marcaram seu percurso, este histórico também carrega lições – em especial, a possibilidade de ação estatal efetiva mediante a articulação de diferentes órgãos. Tais lições devem ser lembradas em um contexto no qual, acompanhado da omissão estatal, a crescente influência de grandes facções criminosas traz ferozes pressões sobre a TI Vale do Javari.

3.1.1 O quadro de invasões organizadas anterior à demarcação

As invasões organizadas ao território hoje correspondente à TI Vale do Javari são tudo menos novidade, remontando à exploração da borracha no final do século XIX⁹. No entanto, no que se refere às atividades criminosas e ao contexto de violência existente no período diretamente anterior à demarcação, importa brevemente considerar a atividade empresarial de extração de madeira. Conforme descrito por Melatti e Melatti em 1975, a exploração ganhava escala por meio de esquemas de “servidão por dívida”, no qual madeireiros progressivamente se endividavam com empresários conforme adquiriam mercadorias necessárias à sua subsistência e trabalho¹⁰. Sem substituir a exploração de borracha, a extração de madeira crescia.

Mesmo com um começo de proteção oficial à área, as invasões organizadas atingiam um nível alarmante. Em 1985, uma portaria da FUNAI de restrição de uso¹¹ determinou a imediata retirada de todos os invasores da área¹². Apesar da novidade, a Campanha Javari, iniciada no ano seguinte pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e pela Operação Amazônia Nativa (OPAN, então ainda denominada ‘Operação Anchieta’) denunciou a persistência das invasões. Nesse sentido, o documento de lançamento da

⁹ COUTINHO, Walter. *Vale do Javari: indigenismo e antropologia*. Embu das Artes: Alexa Cultural, 2021, p. 41.

¹⁰ MELATTI, Delvair Montagner; MELATTI, Julio Cezar. *Relatório sobre os índios Marubo*. Brasília, 1975, p. 9. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/relatorio-sobre-os-indios-marubo>. Acesso em: 19 set. 2022.

¹¹ As Portarias de restrição de uso se fundamentam no artigo 7º, do Decreto nº 1.775/1996, que estabelece que a Funai poderá, no exercício do seu poder de polícia, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros nas áreas em que se constate a presença de isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção desses indígenas. As *Portarias de Restrição de Uso* se fundamentam, ainda, no princípio da precaução. São atos administrativos com prazo de validade determinado, editadas pela Presidência da Funai. Tais Portarias não se confundem com o processo de demarcação, previsto no Decreto nº 1.775/1996, tendo natureza de ato administrativo cautelar antecedente ou contemporâneo à abertura do processo de demarcação de uma terra indígena.

¹² BRASIL. Ministério do Interior. Fundação Nacional do Índio. *Portaria nº 1.849/E, de 8 de abril de 1985*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 abr. 1985, seção 1,. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/portaria-n-1849e-de-080485-interdita-ai-vale-do-javari-localizada-no-estado-do>. Acesso em: 22 set. 2022.

campanha descreveu em detalhes um quadro de ilícitos promovido por grupos criminosos, com empresas madeireiras que chegavam a 150 homens¹³.

3.1.2 Atividade estatal com resultados visíveis

Se estes dados ilustram um histórico de crime organizado na região, o desenrolar dos fatos também demonstra que a ação estatal bem coordenada pode ter efetividade. Para enfrentar o alto grau de invasão do território, a FUNAI criou, em junho de 1992, entre os rios Ituí e Itaquaí, uma base de proteção móvel¹⁴. A atuação na região se consolidou em 1996 com a criação Frente de Contato Vale do Javari¹⁵, no contexto de contato com um pequeno grupo Korubo, até então isolado. Essa Frente foi renomeada para Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari (FPEVJ) após a conclusão da demarcação em 2001¹⁶. Sob a FPEVJ eventualmente viriam a operar quatro Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs): Ituí-Itaquaí, Figueiredo, Jandiatuba e Korubo. Enquanto isso, uma quinta BAPE, a Base Curuçá, opera sob a responsabilidade da Coordenação Regional do Vale do Javari (CRVJ), com apoio da FPEVJ.

Importa destacar que a FUNAI não atuava sozinha, mas em coordenação com outros órgãos estatais, com destaque para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Polícia Federal (PF). Nesse sentido, o Ibama afirmou ter apreendido em 1996 mais de 21 mil metros cúbicos de madeira extraída ilegalmente, incluindo mogno, cedro e jacareúba¹⁷. Em entrevista para produção deste relatório, membro da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (UNIVAJA) afirmou que

¹³ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO; OPERAÇÃO ANCHIETA. *Povos indígenas do Vale do Javari*. Manaus, 1986, p. 11-12. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/pela-sobrevivencia-dos-povos-indigenas-do-vale-do-javari> Acesso em: 19 set. 2022.

¹⁴ COUTINHO, Walter. *Vale do Javari: indigenismo e antropologia*, p. 80.

¹⁵ COUTINHO, Walter. *Vale do Javari: indigenismo e antropologia*, p. 85

¹⁶ BRASIL. Ministério da Justiça. Fundação Nacional do Índio. *Portaria nº 227, de 20 de abril de 2000. Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ano CXXXVIII, nº 79-E, 25 abr. 2000, seção 1, p. 1.

¹⁷ SANT'ANNA, Lourival. Área de reserva era região de extrativismo. *O Estado de São Paulo*, 19 jul. 1998.

“na época era uma atuação do Estado brasileiro de forma contundente, (...) isso proporcionou durante décadas a proteção dos recursos naturais”¹⁸.

Mesmo com dificuldades de mensuração que impedem a disponibilização de números precisos, fez-se visível um notável progresso no controle do crime organizado. Segundo o Centro de Trabalho Indigenista (CTI), conceituada associação fundada em 1979 por antropólogos e indigenistas, a extração de madeira na TI Vale do Javari sofreu drástica redução¹⁹. A exploração comercial da pesca e da caça, sobretudo nas bacias do Itaquaí e Ituí, também passou a ter um controle relativamente efetivo por parte da FUNAI. Conforme relatou membro da UNIVAJA a este grupo de trabalho, “com três anos que a área ficou fechada, a gente começou a ver a repopulação de caça, de animais. A gente começou a ver muitos quelônios. Lagos que não tinham peixe (...) começaram a ter bastante peixe”²⁰.

É certo que a TI Vale do Javari não recebeu a mesma atenção em toda a sua extensão. Por exemplo, o CTI destaca que a “área compreendida pelo médio Javari e baixo e médio rio Curuçá permaneceu mais vulnerável”²¹. No entanto, a segunda metade dos anos 1990 e os anos 2000 apresentaram inegáveis avanços.

3.1.3 O crime organizado nos últimos anos

Retrocessos nas políticas de segurança pública afetaram a região nos últimos anos, criando o contexto imediato no qual ocorreram os assassinatos de Bruno Pereira e Dom Phillips. Em grande medida, a retomada do crime organizado no Vale do Javari espelha o perfil mais geral da Amazônia Legal, marcado pela ascensão de organizações criminosas

¹⁸ Entrevista com membros da UNIVAJA para elaboração deste Relatório.

¹⁹ OCTAVIO, Conrado Rodrigo; COELHO, Maria Emilia; ALCÂNTARA E SILVA, Victor. *Proteção e isolamento em perspectiva: experiências do projeto de proteção etnoambiental de povos indígenas isolados e de recente contato na Amazônia*. Brasília: Centro de Trabalho Indigenista, 2020, p. 295.

²⁰ Entrevista com membros da UNIVAJA para elaboração deste Relatório.

²¹ OCTAVIO, Conrado Rodrigo; COELHO, Maria Emilia; ALCÂNTARA E SILVA, Victor. *Proteção e isolamento em perspectiva*, p. 295

e facções do narcotráfico. Como explica o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), as grandes facções, como o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho, se expandem a partir do final dos anos 2000 em direção norte, atraídas pelas rotas transnacionais de tráfico que cruzam a longa (e pouco protegida) fronteira amazônica²². Estas grandes facções tendem a recrutar o auxílio de grupos locais, melhores conhecedores dos caminhos de cada região. No caso do Vale do Javari se destaca, entre outros, o grupo “Os Crias”, apontado como dominante na rota de tráfico do Rio Javari²³.

Com sua nova estatura, o narcotráfico no Vale do Javari vincula-se a diversas outras formas de ilicitude, com vastas consequências para o repique do crime organizado. Como elucidada um recente relatório da OPAN, narcotraficantes se associam a ribeirinhos e moradores de cidades próximas oferecendo “investimentos” na forma de recursos como barcos, gasolina e outros materiais²⁴. Em troca, os resultados de invasões servem para lavagem de dinheiro: como o peixe, caça e minérios extraídos da TI são comercializados a altos preços em mercados locais tanto do lado no Brasil quanto no Peru e na Colômbia, o narcotráfico consegue converter “investimentos” baseados no lucro do tráfico em valores que tenham algum verniz de legalidade.

Se antes crimes ambientais ganharam escala por meio da “servidão por dívida”, hoje a associação com o narcotráfico leva a resultados similares. Pode-se observar a operação deste mecanismo através da gasolina usada em barcos de pesca. Devido a dificuldades logísticas, a gasolina na região tem alto custo em relação ao resto do país (em junho de 2022, o jornal O Estado de São Paulo indicava que chegava a R\$8,39 nas

²² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Cartografias da violência na região amazônica*. Fev. 2022, p. 38-47. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-amazonica-relatorio-final-web.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

²³ COUTO, Aiala Colares O. Os donos do Javari. *Revista Piauí*, 9 jun. 2022. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/os-donos-do-javari/>. Acesso em: 19 set. 2022.

²⁴ PANIAGO, Túlio. Vale do Javari: associação entre crimes ambientais e narcotráfico atualiza modus operandi do sistema seringalista. *Operação Amazônia Nativa*, 26 ago. 2022. Disponível em: <https://amazonianativa.org.br/2022/08/26/vale-do-javari-associacao-entre-crimes-ambientais-e-narcotrafico-atualiza-modus-operandi-do-sistema-seringalista/>. Acesso em: 19 set. 2022.

bombas oficiais de Benjamin Constant, enquanto custava R\$6,90 em São Paulo²⁵). Mesmo assim, a partir de sua associação com o narcotráfico, pequenos pescadores ilegais conseguem combustível suficiente para acessarem “regiões tão longínquas quanto o médio Rio Ituí ou médio Rio Curuçá, o que gasta dias de viagem”, como explicou membro da UNIVAJA a este Grupo de Trabalho²⁶: “Antes os ribeirinhos não tinham esse financiamento, hoje eles têm”. Em comparação ao passado, esse financiamento permite que pescadores ilegais obtenham volumes maiores de peixes em áreas mais internas da TI Vale do Javari, anteriormente protegidas pela própria distância.

Neste novo contexto de crime organizado, evaporaram os pretéritos avanços na proteção da TI Vale do Javari contra ilícitos ambientais. Informações recentes dão conta de que:

- Em termos de **pesca ilegal**, mais da metade dos lagos no interior da TI Vale do Javari sofrem invasões. Consequentemente, parte deles dá sinais de esgotamento, com redução na sua variedade e quantidade de peixes²⁷.
- Na questão do **garimpo**, há especial pressão sobre os entornos dos rio Jutaí, do Jandiatuba e Curuena, habitados, entre outros, pelos povos Kanamary, Korubo e Tyowük-Dyapa (estes dois últimos de recente contato). Há registros de aumento no número e escala de invasões²⁸.

²⁵ VALFRÉ, Vinicius. Na fronteira, cresce busca por gasolina ‘pirata’. *O Estado de São Paulo*, 22 jun. 2022. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,na-fronteira-cresce-busca-gasolina-pirata,70004098700>. Acesso em: 19 set. 2022.

²⁶ Entrevista com membros da UNIVAJA para elaboração deste Relatório.

²⁷ LADEIRA, Maria Elisa. *Kanamari e Matsés: manejo e uso dos lagos no médio Javari*. Brasília: Centro de Trabalho Indigenista, 2021, p. 29-31.

²⁸ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Violência contra os povos indígenas - dados de 2020. 2021, p. 104, 107 e 111. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-violencia-povos-indigenas-2020-cimi.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022; CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Violência contra os povos indígenas - dados de 2021. 2022, p. 106 e 107. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

3.2 HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA CONTRA INDÍGENAS E DEFENSORES DOS INDÍGENAS

A história do crime organizado traz consigo um longo rastro de violência. Apesar da parca documentação disponível, é possível reconstituir parte dos episódios que marcaram as disputas em torno da TI Vale do Javari. Desta forma, pode-se verificar como a violência seguiu os fluxos da criminalidade organizada na região, apresentando uma relativa redução no momento de mais efetiva ação estatal. Infelizmente, o quadro atual aponta para um agravamento com inédito e irreversível potencial lesivo.

3.2.1 Violência anterior à demarcação

Em termos de violência contra indígenas, há dois massacres de destaque anteriores à homologação da TI Vale do Javari em 2001, ambos desferidos contra o povo Korubo. No primeiro massacre, ocorrido em 1989 e recentemente pesquisado pelo jornalista investigativo Rubens Valente, um grupo de ribeirinhos emboscou três indígenas Korubo e, a tiros de espingarda, matou todos³¹. O episódio se deu na confluência dos rios Itaquai e Ituí, a cerca de 20 minutos de onde ocorreram os assassinatos de Bruno Pereira e Dom Phillips³².

O segundo massacre, registrado em relatório à FUNAI pelo indigenista Rieli Franciscato, resultou, em 1995, na morte de ao menos duas pessoas da etnia Korubo, sendo certo que várias outras ficaram feridas³³. Neste caso, um grupo de ribeirinhos surpreendeu os indígenas retornando a suas aldeias. Os sobreviventes carregaram fragmentos de chumbo alojados por anos em suas peles, tendo-os removido apenas no ano 2000, com assistência da FUNAI.

³¹ VALENTE, Rubens. A outra chacina do Vale do Javari - e seus ecos no assassinato de Bruno e Dom. *Agência Pública*, 8 ago. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/08/a-outra-chacina-do-vale-do-javari-e-seus-ecos-no-assassinato-de-bruno-e-dom/>. Acesso em: 19 set. 2022.

³² VALENTE, Rubens. A outra chacina do Vale do Javari - e seus ecos no assassinato de Bruno e Dom.

³³ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Relatório sobre massacre de índios Korubo, ocorrido em 1995*. Autor: Rieli Franciscato. Jul. 2000. Anexo 2 deste relatório.

Com o pleno início da ação protetiva do Estado nos anos 1996, tampouco foram poupados da violência os servidores públicos envolvidos. Com a criação da Frente de Contato do Vale do Javari, servidores da FUNAI, entre os quais o condecorado indigenista Sidney Possuelo, passaram a sofrer repetidas ameaças de morte vindas de madeireiros, pescadores e caçadores do município de Atalaia do Norte³⁴. Em algumas ações de apreensão de caça e pesca ilegal, Possuelo narrou reações e ameaças com armas de fogo³⁵.

Em 06 de fevereiro de 2000, um grupo de cerca de 300 manifestantes contrários à demarcação da TI Vale do Javari protestou em frente ao Posto de Vigilância da FUNAI localizado na confluência dos rios Ituí e Itaquaí. Alguns dos manifestantes invadiram o posto portando armas de caça e coquetéis Molotov - um desfecho grave só foi impedido mediante a ação conjunta da Polícia Federal e de servidores da FUNAI para negociar com os manifestantes³⁶.

3.2.2 Violência posterior à demarcação

Novamente seguindo o padrão mais amplo da Amazônia Legal, a volta do crime organizado se refletiu no agravamento da violência na TI Vale do Javari. Ao contrário da média geral no Brasil, as taxas de homicídios contra indígenas têm aumentado, apresentando o Estado do Amazonas uma das piores situações: em 2019, atingiu 30,2 para cada 100 mil habitantes, contra 21,7 da média nacional³⁷ (número que já é significativamente alto). Essa violência também se expressa no fato de que, nos estados da Amazônia Legal, taxas de homicídio (considerando tanto indígenas quanto não-

³⁴ Reserva invadida. *Jornal do Brasil*, 14 dez. 1995.

³⁵ BRASIL, Kátia. Madeireiros ameaçam matar Sidney Possuelo. *O Estado de São Paulo*, 10 dez. 1996.

³⁶ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento de Polícia Federal. Superintendência Regional do Amazonas. *Relatório do Dpf. Mauro Sposito ao Superintendente Regional*. 8 fev. 2000. Anexo 3 deste relatório.

³⁷ CERQUEIRA, Daniel et al. *Atlas da Violência 2021*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021, p. 84-88. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>. Acesso em: 19 set. 2021.

indígenas) têm decrescido em municípios predominantemente urbanos e crescido em municípios predominantemente rurais, onde normalmente se localizam as terras indígenas³⁸.

Em relação à TI Vale do Javari, a violência se fez visível no retorno dos ataques às BAPEs. Em particular, a BAPE Ituí-Itaquai sofreu oito ataques a tiros no ano de 2019. O relatório dos servidores locais por ocasião do sétimo ataque narra o agravamento da situação: conforme consta, “[a]ntes (...) os invasores se evadiam ao avistar as equipes desta FPEVJ. Nos últimos anos, porém, a realidade passou a mudar de forma gradativa, caracterizada pela presença cada vez maior de audácia e violência por parte destes transgressores”³⁹. No momento de escrita deste relatório, era recente a intimidação de servidores da BAPE Jandiatuba por dois garimpeiros armados em 19 de julho de 2022.

Como bem se sabe, o caso de Bruno Pereira sequer representou o primeiro homicídio de um servidor da FUNAI na região. Em setembro de 2019, Maxciel Pereira dos Santos, foi assassinado com dois tiros enquanto dirigia sua moto em Tabatinga. Como Bruno, Maxciel vinha recebendo ameaças devido a seu trabalho – não por acaso, o episódio ocorreu logo depois de Maxciel voltar de ação fiscalizatória na BAPE Curuçá⁴⁰. O inquérito do assassinato segue sem resolução, morosidade esta que já levou a esforços investigativos pela própria família da vítima^{41 42}.

Mesmo após diversas mortes, a situação não dá sinais de melhora, como se vê a partir da permanência de constantes ameaças. À Comissão Externa da Câmara dos

³⁸FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Cartografias da violência na região amazônica*, p. 57-60.

³⁹ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Informação Técnica nº 2/2019/Sepe I - CFPE - VJ/CFPE - VALE DO JAVARI-FUNAI*. 4 nov. 2019. Anexo 4 deste relatório.

⁴⁰ BARROS, Ciro; VALENTE, Rubens. A primeira vítima da Funai no Javari sob o governo Bolsonaro. *Agência Pública*, 14 jun. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/06/a-primeira-vitima-da-funai-no-javari-sob-o-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 20 set. 2022.

⁴¹ BARROS, Ciro; PRADO, Avenor. Família de Maxciel fez investigação própria do caso mas nunca recebeu resposta da PF. *Agência Pública*, 22 jun. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/06/familia-de-maxciel-fez-investigacao-propria-do-caso-mas-nunca-recebeu-resposta-da-pf/>. Acesso em 20 set. 2022.

⁴² Recentemente, advogados e advogadas da Rede Liberdade passaram a assistir a família no inquérito em aberto.

Deputados para acompanhar as investigações do assassinato de Bruno e Dom, durante uma diligência *in loco* na região do Vale do Javari, uma liderança indígena local relatou, em lágrimas, “ter um alvo em suas costas”⁴³. No mesmo sentido, o líder indígena Jader Marubo prestou depoimento ao Senado Federal afirmando que continuam as ameaças contra indígenas e servidores, e ressaltando a falta de reforço à segurança apesar da repercussão mundial dos recentes assassinatos.⁴⁴

Para lidar com as constantes ameaças, indígenas têm recorrido aos programas que compõem o “Sistema de Proteção às Pessoas Ameaçadas de Morte no Brasil”, em especial o “Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas” (PPDDHH).⁴⁵ Dado a importância do programa na região, o Ministério Público Federal vem cobrando reforço em sua implementação no estado do Amazonas.⁴⁶ Apesar disso, testemunhas no caso de Bruno e Dom têm relatado excessiva lentidão no atendimento, bem como medo face à situação em que se encontram.⁴⁷ Apesar de essenciais à proteção individual, importa ressaltar que os atuais programas de proteção acabam por retirar defensores de direitos humanos dos seus locais de atuação – o que, no limite, representa uma vitória para o crime organizado local. Ademais, a operacionalidade da segurança pessoal dos inseridos no Sistema de Proteção às Pessoas Ameaçadas de Morte fica sob a responsabilidade dos estados, e, em regiões longínquas,

⁴³ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Comissão Externa para Acompanhar Investigação na região do Vale do Javari - AM. *Relatório da Diligência Externa (Req. 01/2022)*. 6 jun. 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/externas/56a-legislatura/comissao-externa-acompanhar-investigacao-regiao-vale-do-javari-am/outros-documentos/relatorio-diligencia-externa/view/>. Acesso em: 24 set. 2022.

⁴⁴ CUNHA, Marcella. Ameaças no Vale do Javari continuam, revela liderança indígena à Comissão. Rádio Senado, 14 jul. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/07/14/ameacas-no-vale-do-javari-continuam-revela-lideranca-indigena-a-comissao>. Acesso em: 24 set. 2022.

⁴⁵ Além do PPDDHH, existem também o “Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA)” e o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

⁴⁶ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Amazonas. *MPF cobra implantação de programa estadual de proteção a defensores dos direitos humanos no AM*. 13 jul. 2022. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-cobra-implantacao-de-programa-estadual-de-protecao-a-defensores-dos-direitos-humanos-no-am>. Acesso em: 24 set. 2022.

⁴⁷ PEDROSA NETO, Cícero. Testemunhas dos assassinatos de Bruno e Dom pedem proteção. *Amazônia Real*, 10 ago. 2022. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/testemunhas-dos-assassinatos-de-bruno-e-dom-pedem-protecao/>. Acesso em: 24 set. 2022.

isso pode representar incremento no estado de insegurança dos defensores, tendo em vista que as forças policiais locais podem ser mais facilmente cooptadas pelos ameaçadores.

3.3 AUSÊNCIA DE MEIOS PROTETIVOS A INDÍGENAS E SEUS DEFENSORES EM MEIO ÀS DEFICIÊNCIAS DA FUNAI

Os episódios de violência relacionados à TI Vale do Javari adquirem especial potencial lesivo pela ausência de meios protetivos disponíveis para indígenas e funcionários públicos que atuam em sua defesa. Tal carência deriva em parte de deficiências históricas da FUNAI, mas se agravou de maneira acelerada durante o mandato do Presidente Jair Bolsonaro, que estabeleceu uma política anti-indígena e desestruturou todos os órgãos de proteção socioambiental. Sem pretender esgotar a questão, este tópico trata da falta de regulamentação do poder de polícia da FUNAI, da dilapidação de sua infraestrutura material e humana e da perseguição interna a servidores (que não poupou sequer Bruno Pereira, renomado indigenista, reconhecido por todos os seus pares seja por seu conhecimento técnico, seja pela sua dedicação à causa indígena).

3.3.1 Poder de polícia e porte de armas por servidores da FUNAI

Uma antiga demanda de indigenistas diz respeito à ausência de regulamentação do poder de polícia do órgão, incluindo o porte de armas⁴⁸. O art. 1º, VII, da Lei nº 5.371/67 já dispõe que cabe à FUNAI “exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio”. Contudo, inexitem até hoje regras que definem as atribuições concretas desse poder. O problema já foi notado pelo Tribunal de Contas de União, que, em seu acórdão 1.226/2008 - Plenário, menciona como “o órgão não

⁴⁸ INDIGENISTAS ASSOCIADOS. Carta de propostas aos candidatos às eleições 2022. 2 jun. 2022, ponto 4.3. Disponível em: <https://indigenistasassociados.org.br/2022/06/02/propostas-da-ina-aos-candidatos-as-eleicoes-2022-pelo-fortalecimento-da-funai-e-seus-suas-servidoresas/>. Acesso em: 19 set. 2022.

dispõe de instrumentos para impor sanções aos infratores e para se fazer representar nos assuntos que envolvem a fiscalização territorial”⁴⁹.

Em termos da segurança dos indígenas e dos próprios servidores da FUNAI, salta aos olhos em particular a falta de regulamentação do porte de arma. Mas especificamente numa região em que ilícitos ambientais e narcotráfico se tornaram umbilicalmente conectados, a impossibilidade de portar armas torna os servidores impotentes contra ações criminosas, como relatou um deles à Agência Pública, de forma anônima:

O Javari faz fronteira com o Peru, uma área de grande plantio de drogas. Nosso trabalho é passar por esses locais e não temos nenhuma agência do Estado conosco, Exército, Marinha, Polícia Federal, nada. Ficamos viajando sozinhos nesses locais. Apesar de termos poder de polícia administrativa, por exemplo, temos a capacidade de apreender uma canoa, mas não temos o poder de Polícia Judiciária. Temos o poder de apreensão, mas não o de portar arma, numa região onde todo mundo anda armado.⁵⁰

3.3.2 Dilapidação da infraestrutura humana e material

Outra conhecida adversidade à segurança diz respeito à progressiva dilapidação dos recursos materiais e humanos da FUNAI, fato especialmente notório na região do Vale do Javari. A escassez de servidores afeta todo o órgão, e vem se agravando há décadas: conforme demonstra Santos, houve entre 1991 e 2017 um saldo negativo de 1.976 servidores⁵¹. A situação apenas piorou nos anos seguintes, já que, como demonstrado por um grupo técnico da própria FUNAI, o número total de cargos ocupados entre dezembro

⁴⁹ BRASIL. Tribunal de Contas de União. *Acórdão nº 1226/2008*. Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman. Sessão de 25 jun. 2008, ponto 3.4. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/acordao-completo/%22ACORDAO-COMPLETO-41100%22>. Acesso em: 19 set. 2022.

⁵⁰ VALENTE, Rubens et al. “Nós estamos sozinhos no Vale do Javari”, dizem servidores da FUNAI. *Agência Pública*, 17 jun. 2022. Disponível em: <https://apublica.org/2022/06/nos-estamos-sozinhos-no-vale-do-javari-dizem-servidores-da-funai/>. Acesso em 19 set. 2022.

⁵¹ SANTOS, Helton. *Análise de distribuição da força de trabalho da Fundação Nacional do Índio*. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública) - Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2018, p. 4-5.

de 2016 e março de 2020 caiu de 2.123 para 1.715⁵². O mesmo grupo técnico concluiu que “esta Fundação se encontra com alerta vermelho dos limites mínimos de capacidade de operação e, dessa forma, possui necessidade urgente de recomposição do quadro de servidores efetivos”⁵³.

A asfixia dos recursos humanos da FUNAI representa um grave óbice à regularidade dos trabalhos na TI Vale do Javari. Conforme dados da própria Fundação, obtidos pelo Ministério Público Federal (MPF) em 2017⁵⁴, a FPEVJ contava apenas com 9 servidores efetivos em campo disponíveis para todas as suas bases, 11 a menos do mínimo necessário para seu efetivo funcionamento. Segundo o relatório da FUNAI, “*com este contingente temos enfrentado sérios problemas para cumprir a escala de trabalho. Caso haja algum imprevisto, doença, atestado ou outros, há descontinuidade das ações*”⁵⁵.

Na já precária situação da TI Vale do Javari, destaca-se a ausência de servidores indigenistas. Estes têm papel insubstituível na realização das atividades fins do FUNAI, uma vez que planejam e articulam as políticas dirigidas aos povos indígenas. Contudo, em 2017, FPEVJ contava com apenas 5 auxiliares em indigenismo⁵⁶. Segundo apuração da Agência Pública, em 2022, pouco após a confirmação das mortes de Bruno e Dom, o número havia se reduzido para apenas dois - ou seja, sequer um para cada uma das Bases de Proteção Etnoambiental⁵⁷.

Tampouco pode-se encontrar alento na situação dos recursos materiais da FUNAI na TI Vale do Javari. Neste sentido, um relatório interno assinado por Bruno Pereira em

⁵² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Informação Técnica nº 1/2020/GTCON-FUNAI*. 27 abr. 2020, p. 5. Anexo 5 deste relatório.

⁵³ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Informação Técnica nº 1/2020/GTCON-FUNAI*, p. 6.

⁵⁴ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Informação Técnica nº 23/2017/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI*. 11 out. 2017, p. 6. Anexo 6 deste relatório.

⁵⁵ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Informação Técnica nº 23/2017/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI*, p. 6. Anexo 6 deste relatório.

⁵⁶ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Informação Técnica nº 23/2017/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI*, p. 6. Anexo 6 deste relatório.

⁵⁷ VALENTE, Rubens et al. “Nós estamos sozinhos no Vale do Javari”, dizem servidores da FUNAI.

2018 dava conta da calamitosa situação a partir da BAPE Curaçá. O texto já denunciava a “escassez de armamento e munição para caça e material de pesca para a equipe, rancho e combustível ínfimos”, adicionando que “equipamentos e ferramentas começam a ‘sumir’ ou apresentar problemas pela falta de manutenção e mau uso (...) [r]oçadeira não existe mais e motosserra, computador e impressora não funcionam há tempo”⁵⁸.

O estado das BAPes afeta não apenas os servidores da FUNAI, mas todos aqueles órgãos que devem atuar na defesa da TI Vale do Javari, como a Força Nacional de Segurança Pública. Em vista da crescente violência, o Ministério da Justiça autorizou em 2019 o emprego da Força Nacional dentro da TI Vale do Javari, determinando que a FUNAI prestasse apoio logístico aos agentes⁵⁹. A efetividade do reforço, no entanto, esbarrou em conhecidos problemas: no âmbito de um Inquérito Civil instaurado em 2022, o Ministério Público Federal constatou a “*precariedade da infraestrutura logística, administrativa e de pessoal fornecida, pela FUNAI, ao destacamento da Força Nacional de Segurança Pública*”⁶⁰. Nesse sentido, julgou necessário recomendar medidas como a instalação de iluminação, a aquisição de equipamentos destinados à conservação de alimentos e o fornecimento de embarcações adequadas⁶¹.

A trajetória da BAPE Jandiatuba ilustra de maneira cristalina como o sucateamento da FUNAI facilita o crime organizado, com reflexos na violência. A BAPE em questão foi instalada em 2006 em grande medida como reação à aproximação do garimpo na região⁶². No entanto, graças a dificuldades orçamentárias e logísticas, deixou de operar em 2014,

⁵⁸ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Informação Técnica nº 02/2018/FPEVJ-CGIIRC-DPT-Funai*. 21 mar. 2018. Anexo 7 deste relatório.

⁵⁹ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº 882, de 3 de dezembro de 2019. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ano CLVII, nº 234, 4 dez. 2019. Seção 1, p. 50; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria 26, de 16 de fevereiro de 2022. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ano CLX, nº 34, 17 fev. 2022. Seção 1, p. 154.

⁶⁰ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Amazonas. Procuradoria da República no Município de Tabatinga. *Recomendação nº 02/2022/PRM/TABATINGA*. 24 jun. 2022. Anexo 8 deste relatório.

⁶¹ BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Amazonas. Procuradoria da República no Município de Tabatinga. *Recomendação nº 02/2022/PRM/TABATINGA*. Anexo 8 deste relatório.

⁶² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Informação Técnica nº 23/2017/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI*, p. 5.

possibilitando o aumento da criminalidade⁶³. A base voltou a operar em 2017. Contudo, essa volta ocorreu sob condições de profunda carência: segundo o CIMI, em 2021 a BAPE contava apenas com um servidor efetivo⁶⁴. Então, quando um grupo de garimpeiros armados se aproximou da base em 19 de julho de 2022, estavam presentes apenas servidores temporários e nenhum efetivo da Força Nacional⁶⁵. Em resumo, uma base criada há mais de 15 anos para combater o avanço do crime organizado continua até hoje sem meios de cumprir sua função.

3.3.3 Perseguição e desmoralização dos servidores

Mesmo que a FUNAI carregue problemas de longa data, importa notar que a perseguição interna a servidores ganhou novas feições durante o mandato do Presidente Jair Bolsonaro. Neste sentido, a Indigenistas Associados (INA) e o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) publicaram dossiê narrando a nova realidade: destacam-se, por exemplo a prática do atual presidente da FUNAI (Marcelo Augusto Xavier da Silva) de solicitar à Polícia Federal a instauração de inquéritos contra servidores e indígenas, a multiplicação de processos administrativos disciplinares instaurados dentro da FUNAI e até mesmo a proibição de concessão de entrevistas jornalísticas sem prévia autorização da Assessoria de Comunicação do órgão⁶⁶.

A nova realidade da FUNAI também afetou fortemente os servidores atuantes na TI Vale do Javari. Conforme demonstrado num áudio de WhatsApp do próprio Bruno

⁶³ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Informação Técnica nº 23/2017/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI*, p. 6.

⁶⁴ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Violência contra os povos indígenas - dados de 2021. 2022, p. 106 e 107. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

⁶⁵ PAJOLLA, Murilo. Intimidação de garimpeiros mostra que segurança piorou no Javari após mortes de Bruno e Dom. *Brasil de Fato*, 19 jul. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/07/19/intimidacao-de-garimpeiros-mostra-que-seguranca-piorou-no-javari-apos-mortes-de-bruno-e-dom>. Acesso em: 20 set. 2022.

⁶⁶ INDIGENISTAS ASSOCIADOS; INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Fundação anti-indígena: um retrato da Funai sob o governo Bolsonaro. 2022, cap. 2. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Fundacao-anti-indigena_Inesc_INA.pdf. Acesso em 20 set. 2022.

Pereira, ele também encarava perseguição interna, respondendo internamente por um processo administrativo disciplinar⁶⁷.

Outro exemplo de desproteção e perseguição de servidores verificou-se após o assassinato de Maxciel, quando outros servidores comunicaram ao órgão ameaças recentes que vinham sofrendo. Em resposta, o Presidente Substituto da FUNAI, Alcir Amaral Teixeira, alegou que as referidas comunicações careciam de materialidade⁶⁸. Além disso, alertou os servidores de que o oferecimento de denúncias sem suficiente indicação de autoria poderia configurar crime, invocando o art. 340 do Código Penal⁶⁹. É de se dizer que o referido dispositivo legal proíbe não a apresentação de denúncia carente de evidências (as quais pessoas ameaçadas dificilmente poderiam deter), mas sim a comunicação de crime que se sabe não ter ocorrido - ou seja, denúncia falsa. Afinal, a produção de evidências cabe às autoridades investigativas, e não às vítimas de ameaças. À cúpula da FUNAI competia zelar pela segurança de seus servidores, especialmente dada a recente execução de um de seus pares, e não ameaçar punições.

⁶⁷ JUNQUEIRA, Caio. Em maio, indigenista Bruno Pereira relatou perseguição na FUNAI; ouça. CNN, 26 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/em-maio-indigenista-bruno-pereira-relatou-perseguiacao-da-funai/>. Acesso em: 20 set. 2022.

⁶⁸ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. Serviço de Apoio Administrativo. *Ata de reunião com servidores/as da Coordenação Regional Vale do Javari e a Presidência da Fundação Nacional do Índio, representada no ato pelo Presidente Substituto*. 9 out. 2019. Anexo 9 deste relatório.

⁶⁹ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. Serviço de Apoio Administrativo. *Ata de reunião com servidores/as da Coordenação Regional Vale do Javari e a Presidência da Fundação Nacional do Índio, representada no ato pelo Presidente Substituto*.

4. A INAÇÃO DO ESTADO

A falta de recursos humanos e materiais para a proteção da TI Vale do Javari ilustrada no tópico anterior é uma das faces do quadro de sucessivas omissões do Poder Público em seu dever de garantir a integridade dos indígenas, de seus territórios e dos servidores da FUNAI que os defendem.

Fato é que o Estado brasileiro tem consistentemente falhado em se mobilizar com o vigor compatível com aquele exigido pela complexa região do Vale do Javari. No caso de Bruno e Dom, isto se expressou na morosidade das buscas após a notificação de seu desaparecimento, de sorte que foram necessárias, inclusive, ordens judiciais para garantir a pronta atuação do Estado.

De qualquer forma, muito antes da tragédia em questão, o Poder Público já se mostrava omissos frente às inúmeras denúncias de ilícitos ocorridos no Vale do Javari. Como veremos neste tópico, a omissão estatal se materializou, principalmente: (i) na ausência de resposta às crescentes denúncias feitas pela União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (UNIVAJA); (ii) na criação, pelas instâncias representativas dos povos indígenas, da Equipe de Vigilância da UNIVAJA (EVU), que se fez necessária diante da carência de monitoramento e vigilância estatais; (iii) na deslegitimação, por parte do Poder Público, da atividade autônoma de monitoramento realizada pela EVU, deixando os indígenas ainda mais expostos a ataques e riscos à sua integridade física; e (iv) a morosidade na execução das buscas por Bruno e Dom.

4.1 IMOBILIDADE FACE A DENÚNCIAS DE ILÍCITOS

O enredo de violências, ameaças e omissões da Terra Indígena Vale do Javari é o retrato da ausência do Estado no que diz respeito à proteção dos povos indígenas. Como vimos anteriormente, as violações ao território indígena localizado em região fronteiriça

com Peru e a Colômbia incluem um histórico de ameaças, invasões, confrontos e crimes sem resolução⁷⁰.

Diversas denúncias feitas pela União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (UNIVAJA)⁷¹ se acumulam há anos, sem qualquer resposta⁷². A pressão exercida por garimpeiros à TI Vale do Javari, por exemplo, foi objeto de várias denúncias da UNIVAJA às autoridades competentes para que fossem realizadas medidas de expulsão dos invasores e preservação do território e da existência dos povos indígenas da região.

Somente em 2020, a UNIVAJA enviou diversos ofícios⁷³ à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari, à Coordenação Regional do Vale do Javari, à Presidência da FUNAI, ao Governador e à Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo

⁷⁰ O contexto de violência se arrasta há décadas na região do Vale do Javari, sendo de conhecimento da FUNAI e de outros órgãos responsáveis pela segurança e persecução penal. Um exemplo disso é o Relatório elaborado, no ano de 2000, por Rieli Franciscato, que à época da elaboração do documento ocupava o cargo de Chefe da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari, que fornece indícios da existência de um massacre de indígenas Korubo, que teria ocorrido por volta de 1995. Este relatório aponta que este evento já tinha sido registrado pela FUNAI desde 1995, entretanto, nenhuma medida tinha sido tomada. (BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Relatório sobre massacre de índios Korubo, ocorrido em 1995*. Autor: Rieli Franciscato. Jul. 2000. Anexo 2 deste relatório.)

Outro marco de ineficiência da criação de um sistema de proteção aos povos indígenas e seus territórios, e que em setembro de 2019, colaborador da FUNAI, Maxciel Pereira dos Santos, que atuava na BAPE do Ituí-Itaquai (posto alvo de ataques entre setembro de 2018 e 2019), foi assassinado a tiros enquanto guiava a sua motocicleta em rua da cidade de Tabatinga. Maxciel colaborou com a FUNAI na proteção dos povos indígenas da atuação de grupos criminosos que invadem a TI Vale do Javari. Até o momento, a morte de Maxciel Pereira não foi solucionada.

DIAS, Gabriel. Assassinato, massacre, abuso sexual: Vale do Javari é marcado por violência. *UOL Notícias*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/06/15/assassinato-massacre-abuso-sexual-vale-do-javari-e-marcado-por-violencia.htm>. Acesso em: 08 set. 2022.

VALENTE, Rubens. Base de proteção a índios isolados na Amazônia volta a ser atacada a tiros. *FOLHA*. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/base-de-protecao-a-indios-isolados-na-amazonia-volta-a-ser-atacada-a-tiros.shtml>. Acesso em: 08 set. 2022.

MORI, Letícia. Morte de trabalhador da FUNAI no Vale do Javari segue impune após 3 anos. *BBC News Brasil*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61737974>. Acesso em 08 set. 2022.

Todos esses fatos fazem parte de um estruturante cenário de omissão dos órgãos competentes de proteção aos direitos dos povos indígenas, ocasionando uma sucessão de atos de violências e ameaças que coloca em risco a existência destes povos e da própria intangibilidade territorial, nas dimensões ambientais, religiosas e de subsistência.

⁷¹ Ofícios encaminhados com denúncias da UNIVAJA às autoridades competentes acerca da escalada de violência e ilícitos na região da TI Vale do Javari (documentação anexada ao relatório). Anexo 10 deste relatório.

⁷² Entrevista com membros da UNIVAJA para elaboração deste Relatório.

UNIVAJA. Manifesto da UNIVAJA sobre o desaparecimento do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dominic Phillips. 13 jun. 2022. Anexo 11 deste relatório.

⁷³ Ofícios encaminhados com denúncias da UNIVAJA às autoridades competentes acerca da escalada de violência e ilícitos na região da TI Vale do Javari (documentação anexada ao relatório). Anexo 10 deste relatório.

do Amazonas, à Delegacia de Polícia Federal e ao MPF denunciando a ação ilegal e criminosa de garimpeiros, pescadores e caçadores na TI Vale do Javari, além de informar o aumento das regiões de desmatamento na região e em áreas contíguas às terras indígenas.

A ausência de coordenação e atuação eficaz fizeram com que as ações dos grupos criminosos aumentassem em escala exponencial na região, ganhando proporções assustadoramente nefastas à segurança e sobrevivência dos povos indígenas, de suas lideranças e de seus defensores. E, nesse mesmo contexto, as denúncias⁷⁴ realizadas pelas instâncias representativas dos povos indígenas se multiplicaram, apontando um quadro estrutural e persistente de omissão dos órgãos competentes, especialmente no que se refere à proteção ambiental, proteção das terras indígenas e dos povos isolados.

Ante a ausência do Poder Público, de um lado, e a necessidade de proteger seu território, do outro, as instâncias representativas dos povos indígenas criaram, em 2021, a EVU, cuja função principal é realizar ações de monitoramento e vigilância da TI Vale do Javari, bem como formular denúncias qualificadas sobre as violações presentes na terra indígena⁷⁵. A criação da EVU contou com a participação do indigenista Bruno Pereira, em especial no treinamento da equipe para o manuseio de ferramentas tecnológicas e na sistematização das informações coletadas pela equipe da EVU em campo.

Em sua primeira missão⁷⁶, entre agosto e setembro de 2021, a EVU enfrentou resistência do órgão governamental indigenista, que contribuiu para que o cronograma

⁷⁴ Ofícios encaminhados com denúncias da UNIVAJA às autoridades competentes acerca da escalada de violência e ilícitos na região da TI Vale do Javari (documentação anexada ao relatório).UNIVAJA. Expedição de monitoramento e vigilância da EVU na TI Vale do Javari: rios Itaquai, Ituí e Quixito: Missão 1 Equipe de Vigilância da UNIVAJA (EVU), Atalaia do Norte - AM, 22 novembro de 2021. Anexo 12 deste relatório.

⁷⁵ É importante salientar que a criação da EVU não é uma tentativa de substituir o dever constitucional fiscalizatório do Poder Público, mas uma forma de atuar na qualificação e tratamento das informações acerca das invasões ao território indígena para posterior encaminhamento às autoridades competentes, diante da conjuntura de omissão estrutural na proteção e fiscalização territorial por parte destas autoridades.

⁷⁶ A missão foi documentada no UNIVAJA. Expedição de monitoramento e vigilância da EVU na TI Vale do Javari: rios Itaquai, Ituí e Quixito: Missão 1 Equipe de Vigilância da UNIVAJA (EVU), Atalaia do Norte - AM, 22 novembro de 2021. Anexo 12 do relatório.

de fiscalização não pudesse ser cumprido em sua totalidade. Embora acordos⁷⁷ tivessem sido estipulados, inclusive sobre os protocolos sanitários, em reunião realizada em 22/07/2021 entre SESAI, FUNAI, MPF e UNIVAJA acerca do ingresso da EVU na TI Vale do Javari, a EVU foi comunicada que precisaria de ordem direta da Coordenadora da Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari para prosseguir. Após 7 (sete) dias do início da operação, sem qualquer resposta da FUNAI, os indígenas da EVU decidiram ingressar na TI Vale do Javari para fazer esse monitoramento.

Os consultores não-indígenas, dentre eles Bruno Pereira, servidor da FUNAI licenciado sem vencimentos, aguardaram, sem sucesso, autorização de ingresso até o dia 10/09/2021, oito dias depois do início do projeto⁷⁸. O servidor que se apresentou como responsável pela BAPE do rio Ituí-Itaguaí informou aos consultores que o Coordenador Geral Substituto da CGIIRC (Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato), de Brasília, Geovânio Pantoja, teria comunicado que Bruno Pereira não teria autorização para ingressar na terra indígena em razão de suposto “conflito de interesse”⁷⁹. A postura da FUNAI inviabilizou, assim, a atuação de Bruno Pereira e dos outros consultores no processo de capacitação tecnológica dos integrantes da EVU.

Mesmo com esses entraves, a Equipe de Vigilância da UNIVAJA identificou elementos qualificados e documentados da atuação de grupos criminosos dentro da TI Vale do Javari. Chegou, inclusive, a apreender material irregular e entregá-lo à autoridade policial e ao servidor da FUNAI, Vitor Roger, na BAPE do Ituí-Itaguaí⁸⁰. Não obstante, as denúncias realizadas pelas organizações indígenas e, em especial, pela UNIVAJA, foram

⁷⁷ UNIVAJA. Expedição de monitoramento e vigilância da EVU na TI Vale do Javari: rios Itaguaí, Ituí e Quixito: Missão 1 Equipe de Vigilância da UNIVAJA (EVU), Atalaia do Norte - AM.

⁷⁸ Expedição de monitoramento e vigilância da EVU na TI Vale do Javari: rios Itaguaí, Ituí e Quixito: Missão 1 Equipe de Vigilância da UNIVAJA (EVU), Atalaia do Norte - AM.

⁷⁹ Expedição de monitoramento e vigilância da EVU na TI Vale do Javari: rios Itaguaí, Ituí e Quixito: Missão 1 Equipe de Vigilância da UNIVAJA (EVU), Atalaia do Norte - AM.

⁸⁰ Expedição de monitoramento e vigilância da EVU na TI Vale do Javari: rios Itaguaí, Ituí e Quixito: Missão 1 Equipe de Vigilância da UNIVAJA (EVU), Atalaia do Norte - AM.

consistentemente ignoradas pela FUNAI, em comportamento que ilustra a omissão na adoção de medidas de controle, fiscalização e proteção do território indígena.

O órgão estatal desautorizou a tarefa legítima e fundamental dos povos indígenas de vigilância do seu próprio território, fragilizando a atuação autônoma indígena, deixando-os mais vulneráveis a ameaças, ataques e riscos à integridade física dos membros da EVU. Por outro lado, nada fez para conter invasores ilegais que ameaçam os indígenas e promovem o depauperamento dos recursos naturais do solo, rios e lagos existentes na Terra Indígena.

Por todo o ano de 2021 e 2022, a UNIVAJA continuou a encaminhar diversos ofícios para o Ministério Público Federal, a FUNAI e a Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga, trazendo informações acerca da atuação de pescadores, caçadores e narcotraficantes na extração ilegal e criminosa de recursos naturais. Isso tudo expunha os indígenas – que estavam efetuando denúncias consistentes da ação do crime organizado – a um sistema complexo de desproteção, como se não bastassem as ações predatórias de dilapidação ambiental que os submetem a eventuais aproximações forçadas (que implicam risco de morte) e resultam em diversas violações a direitos fundamentais.

Verifica-se, assim, que as múltiplas ações ilegítimas e diversas omissões denunciadas pela UNIVAJA⁸¹ e tantas outras organizações⁸² apontam falhas graves na

⁸¹ Ofícios encaminhados com denúncias da UNIVAJA às autoridades competentes acerca da escalada de violência e ilícitos na região da TI Vale do Javari. Anexo 10 deste relatório.

UNIVAJA. Expedição de monitoramento e vigilância da EVU na TI Vale do Javari: rios Itaquai, Ituí e Quixito: Missão 1 Equipe de Vigilância da UNIVAJA (EVU), Atalaia do Norte - AM, 22 novembro de 2021. Anexo 12 deste relatório.

⁸² INDIGENISTAS ASSOCIADOS; INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Fundação anti-indígena: um retrato da Funai sob o governo Bolsonaro. 2022, cap. 2. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Fundacao-anti-indigena_Inesc_INA.pdf. Acesso em 20 set. 2022; CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Violência contra os povos indígenas - dados de 2021. 2022, p. 106 e 107. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-violencia-povos-indigenas-2021-cimi.pdf>. Acesso em: 20 set. 2022.

. RICARDO, Fany; GONGORA, Majoi Fávero. *Cercos e resistências: povos indígenas isolados na Amazônia Brasileira*. ISA, 2019. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/publicacoes-isa/cercos-e-resistencias-povos-indigenas-isolados-na-amazonia-brasileira>. Acesso em 16 set. 2022.

execução de planos determinantes para (i) a fiscalização e controle dos territórios indígenas, (ii) a redução do desmatamento e (iii) o combate à atuação de criminosos na região do Vale do Javari. Essas informações foram compartilhadas com a Polícia Federal, com o Ministério Público Federal e com a Força Nacional local, em reunião destinada à apresentação do relatório com a consolidação dos trabalhos da EVU⁸³.

Além disso, segundo informações de membros da UNIVAJA, entrevistados para fins de elaboração deste documento, foi criado um organograma para compartilhamento de dados sobre ilícitos ambientais ocorridos na TI Vale do Javari, ajustado em reunião com a Procuradoria da República e a Delegacia da Polícia Federal da região⁸⁴. As informações advindas dos trabalhos da EVU seriam qualificadas, tratadas e, posteriormente, repassadas para a delegacia da Polícia Federal ou para Procuradoria da República, a depender da urgência e gravidade dos fatos⁸⁵.

Todavia, como denuncia membro da UNIVAJA:

(...) [as] informações ficavam engavetadas lá ou na Polícia Federal ou no Ministério Público e não tivemos retorno disso, a prova disso é tão logo o Bruno foi morto o Ministério Público deu o retorno dizendo que estava ainda investigando, estava ainda diligenciando para poder iniciar as ações que ele entendia que fossem cabíveis. Eu vou fazer uma análise desse fato porque uma semana antes de acontecer o assassinato, a Procuradora Aline⁸⁶, a Procuradora Natalia estiveram na sede da UNIVAJA fazendo uma vistoria dos trabalhos, porque elas gostavam muito de fiscalizar o trabalho da UNIVAJA, a pedido da FUNAI, para saber se nós de fato estávamos cumprindo com os decretos que falavam sobre a parte de quarentena, de proteção lá do COVID, todo aquele procedimento e tudo mais. E ela deixa,, e elas deixaram de avaliar as informações mais urgentes e mais relevantes, que justamente colocavam [...]. Na

⁸³ Entrevista concedida por membros da UNIVAJA.

⁸⁴ Entrevista concedida por membros da UNIVAJA.

⁸⁵ Entrevista concedida por membros da UNIVAJA.

⁸⁶ Refere-se à procuradora federal Aline Morais Martinez dos Santos, lotada na Procuradoria da República do Município de Tabatinga/AM.

reunião, nós cobramos dela uma posição, as lideranças foram muito firmes no sentido de dizer faça alguma coisa porque estamos numa possibilidade iminente de ter alguém morto. Infelizmente, uma semana depois, o Bruno foi morto numa situação trágica que vocês conhecem. Então, houve uma ineficiência da parte da procuradora, das procuradoras e do delegado de Tabatinga, dr. Ramon⁸⁷, porque essas informações eles já detinham o conhecimento e não fizeram de fato. É nesse ponto que a UNIVAJA se posicionou publicamente para dizer “vocês já possuíam as informações e nada fizeram”, e elas diziam “nós ainda estamos fazendo relatório”. Quando o PGR esteve em Tabatinga, a Procuradora Nathalia⁸⁸ estava presente na reunião e eu perguntei dela “porque vocês foram tão ineficientes”, ela disse “nós estávamos produzindo um relatório ainda” e aí essa produção de relatório, essa forma muito tardia de resolver as coisas culminou no assassinato do Bruno e do Dom, como vocês já sabem. Então, teve essa troca de informação antes, tiveram informações qualificadas antes, tiveram a possibilidade de atuar antes com informações concretas com indício de materialidade, a contrario sensu, do que já tinha sido dito em 2019, mas infelizmente não fizeram, essa que é a verdade.⁸⁹

Esse cenário de violência crescente aos servidores da FUNAI que atuam na defesa dos povos indígenas, somado à morosidade no tratamento e no encaminhamento das denúncias, comprova a atuação ineficiente dos órgãos competentes na fiscalização, controle e proteção da região do Vale do Javari. Isso permitiu a continuidade e o agravamento da situação de anomia na região, pois a manutenção da omissão fiscalizatória e punitiva estimula e reforça a prática de ilegalidades e crimes.

Nesse sentido, membro da UNIVAJA salienta que:

[...] é importante que se fique, que fique claro que houve uma ineficiência deliberada tanto da parte da FUNAI/Administração Pública quanto do Ministério

⁸⁷ Refere-se ao delegado da Polícia Federal Ramon Santos Morais.

⁸⁸ Refere-se a procuradora federal Nathalia Geraldo Di Santo, lotada na Procuradoria da República do Município de Tabatinga/AM.

⁸⁹ Entrevista com membros da UNIVAJA para elaboração deste Relatório.

Público e também da Polícia Federal. Então, assim é importante que se diga isso para que a gente possa determinar inclusive a apuração de responsabilidade da parte dos agentes públicos.⁹⁰

A omissão deliberada dos órgãos competentes e o processo sistemático de deslegitimação do monitoramento autônomo realizado pela EVU estimulam a manutenção de uma economia do crime que impregna as diversas instâncias locais da região do Vale do Javari e áreas vizinhas. Isso porque as atividades ilícitas que ocorrem no interior da TI Vale do Javari representam um fenômeno complexo e multifatorial, caracterizado por uma cadeia de ações articuladas entre diversos atores locais e externos envolvidos em atividades ilegais na região da fronteira.

Amarildo Oliveira, conhecido como Pelado, denunciado pelos assassinatos de Bruno Pereira e Dom Phillips (pelo que constou de notícias de jornal; o processo criminal segue em curso), era uma das pontas dessa teia intrincada de atividades ilegais, que articula o narcotráfico com a atividade de pesca e caça predatórias⁹¹. Mais do que atividades ilegais desarticuladas, o que se tem é a formação de uma economia política criminosa, que subsidia as relações econômicas locais e possui ramificações nas esferas de poder municipais⁹².

Observa-se, então, que a imobilidade estatal face às denúncias de crimes na região do Vale do Javari qualifica-se como um comportamento revestido de gravidade jurídico-política, uma vez que descumpra os deveres constitucionais e legais do Poder Público de assegurar todos os meios necessários para a garantia e proteção dos povos indígenas,

⁹⁰ Entrevista com membros da UNIVAJA para elaboração deste Relatório.

⁹¹ RAMALHO, Sérgio. Indigenista investigava elo entre pesca predatória na TI do Vale do Javari e prefeitura de Atalaia do Norte. *ABRAJI*. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/indigenista-investigava-elo-entre-pesca-predatoria-na-ti-do-vale-do-javari-e-prefeitura-de-atalaia-do-norte>. Acesso em: 19 set. 2022.

⁹²RAMALHO, Sérgio. Indigenista investigava elo entre pesca predatória na TI do Vale do Javari e prefeitura de Atalaia do Norte.

bem como desatende os deveres de proteção das terras indígenas e da preservação dos recursos naturais ali existentes.

4.2 OMISSÃO NA BUSCA POR BRUNO E DOM COMO SINTOMA DA POLÍTICA ANTI-INDÍGENA.

O desaparecimento do indigenista Bruno Pereira, servidor licenciado da FUNAI, e do jornalista britânico Dom Phillips rapidamente se tornou fato público e notório, à época divulgado por diversos meios de comunicação nacionais⁹³ e internacionais⁹⁴. Eles desapareceram nos arredores da Terra Indígena do Vale do Javari, em 05 de junho de 2022, quando desempenhavam atividades de fortalecimento da proteção da região contra invasores, em apoio à UNIVAJA.

Registre-se que o desaparecimento e assassinato do indigenista e do jornalista fazem parte de um contexto de omissões estruturais na construção de um sistema efetivo de defesa dos povos indígenas isolados e de recente contato. Além disso, denotam a falta de um plano de segurança para os servidores públicos, bem como para agentes indígenas

⁹³ RESENDE, Narley; SOUZA, Cleber. Desaparecimento de Bruno Pereira e Dom Phillips completa uma semana. *UOL Notícias*, 16 jun. 2022. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/desaparecimento-de-bruno-pereira-e-dom-phillips-completa-uma-semana-16517057>. Acesso em: 01 set. 2022; GREENPACE BRASIL. Bruno Pereira e Dom Phillips: caso faz parte do retrocesso ambiental promovido pelo governo brasileiro. *Greenpace*, 7 jun. 2022. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/imprensa/nota-desaparecimento-bruno-pereira-dom-phillips/>. Acesso em: 01 set. 2022; DOM Phillips e Bruno Pereira : o que se sabe sobre o desaparecimento até agora. *O Estado de São Paulo*, 15 jun. 2016. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/dom-phillips-e-bruno-pereira-o-que-se-sabe-sobre-o-desaparecimento-ate-agora/>. Acesso em: 01 set. 2022; O QUE o desaparecimento de Bruno Pereira e Dom Phillips revela sobre disputas na Amazônia *O Globo*, 14 jun. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/podcast/noticia/2022/06/o-que-o-desaparecimento-de-bruno-pereira-e-dom-phillips-revela-sobre-disputas-na-amazonia.ghtml>. Acesso em: 01 set. 2022. JORNAIS internacionais repercutem desaparecimento de Bruno Pereira e Dom Phillips. *G1*, 7 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/06/07/jornais-internacionais-repercutem-desaparecimento-de-bruno-pereira-e-dom-phillips.ghtml>. Acesso em: 01 set. 2022.

⁹⁴ MALONE, Theresa; BLIGHT, Garry; HOOG, Niels de. The disappearance of Dom Phillips and Bruno Pereira. *The Guardian*, 17 jun. 2022. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/ng-interactive/2022/jun/17/the-disappearance-of-dom-phillips-and-bruno-pereira-a-timeline>. Acesso em: 01 set. 2022; MCCOY, Terrence. Family says bodies found in Search for journalist and colleague. *The Washington Post*, 13 jun. 2022. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/2022/06/13/dom-phillips-bruno-pereira-bodies-found/>. Acesso em: 01 set. 2022; ROCHA, Camilo; DAMANHOURY, Kareem El; SUBRAMANIAM, Tara. Boon found in suspect's boat as Brazil searches for missing pair in remote Amazon. *CNN International*, 10 jun. 2022. Disponível em: <https://www.cnn.com/2022/06/09/americas/dom-phillips-bruno-pereira-missing-blood-intl-latam/index.html>. Acesso em: 01 set. 2022.

e não-indígenas, que atuam na proteção territorial da TI Vale do Javari, contra interesses ilícitos de invasores.

A despeito das decisões proferidas em diversas ações judiciais, requerendo a atuação do Estado brasileiro para coibir a violência contra os povos indígenas, e em face da desestruturação da política indigenista brasileira - como, por exemplo, no caso da ADPF 709 -, a região continua a ser palco de agressões e ameaças realizadas por grupos criminosos contra as populações indígenas que lá vivem e, também, contra servidores que atuam na proteção desses povos originários. Além disso, tiveram o propósito de impedir que essa defesa dos indígenas e de suas terras de ocupação tradicional fosse realizada.

Desde que tomaram conhecimento do desaparecimento de Bruno e Dom, representantes dos povos indígenas e seus aliados comunicaram formalmente todas as autoridades públicas competentes. Eles relataram a gravidade da situação e as circunstâncias sob as quais ocorreram os fatos, alertando para a imprescindibilidade de uma imediata intervenção federal e da realização de ações conjuntas para o êxito das buscas⁹⁵.

Em nota pública⁹⁶ divulgada em 07 de junho de 2022, a UNIVAJA, o OPI (Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato), a COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira) e a APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil) prestaram informações sobre os requerimentos realizados às instâncias governamentais para atuação imediata nas buscas por Bruno Pereira e Dom Phillips, com o acionamento, por exemplo, do Comando de

⁹⁵ Ação Civil Pública nº 1004249-82.2018.4.01.3200, 1ª Vara Federal Cível da SJAM.

⁹⁶ UNIVAJA; Opi; COIAB; APIB. Nota Pública – Omissão do Governo Brasileiro: exigimos celeridade nas buscas pelo indigenista Bruno Pereira e o jornalista Dom Phillips!. *Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas e de Recente Contato*, 7 jun. 2022. Disponível em: <https://povosisolados.org/2022/06/07/omissao-do-governo-brasileiro-exigimos-celeridade-nas-buscas-pelo-indigenista-bruno-pereira-e-o-jornalista-dom-phillips/>. Acesso em: 01 set. 2022.

Fronteira Solimões/8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8ºBIS), da Capitania Fluvial de Tabatinga, do Departamento da Polícia Federal de Tabatinga, do 8º Batalhão da Polícia Militar e do Ministério Público Federal de Tabatinga.

E mesmo assim, de acordo com a nota acima, durante todo o dia 06 de junho de 2022 havia somente 6 (seis) policiais militares e uma equipe da FUNAI disponíveis para percorrer um vastíssimo e complexo território⁹⁷. Do mesmo modo, houve o deslocamento de apenas 1 (um) delegado federal para Atalaia do Norte, juntamente com uma equipe de oficiais da Marinha⁹⁸.

Em nota publicada nesse mesmo dia, o Comando de Fronteira do Solimões/ 8º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron Solimões/8º BIS) do Exército afirmou:

Em resposta a demanda sobre o caso do desaparecimento de um indigenista e um jornalista inglês na região amazônica, o Comando Militar da Amazônia (CMA) está em condições de cumprir missão humanitária de busca e salvamento, como tem feito ao longo de sua história, **contudo as ações serão iniciadas mediante acionamento por parte do Escalão Superior** (grifos nossos).⁹⁹

Apesar da gravidade da situação e da urgência das medidas requeridas para enfrentá-la, o Comando Militar da Amazônia ainda não tinha disponibilizado equipe para atuar nas buscas, quase dois dias após o desaparecimento do jornalista e do indigenista.

⁹⁷ A Terra Indígena Vale do Javari possui mais de 85 mil Km² de Floresta Amazônica, situada às margens do rio Javari, na fronteira entre o Brasil, Peru e Colômbia.

⁹⁸ UNIVAJA; Opi; COIAB; APIB. Nota Pública – Omissão do Governo Brasileiro.

⁹⁹ DELUCA, Naná. Nota do Exército no caso de Dom Phillips e Bruno Pereira revolta pessoas nas redes. *Folha de São Paulo*, 7 jun. 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/hashtag/2022/06/nota-do-exercito-no-caso-de-dom-phillips-e-bruno-pereira-revolta-pessoas-nas-redes.shtml>. Acesso em: 01 set. 2022; UNIVAJA; Opi; COIAB; APIB. Nota Pública – Omissão do Governo Brasileiro: exigimos celeridade nas buscas pelo indigenista Bruno Pereira e o jornalista Dom Phillips!. Disponível em: <https://povosisolados.org/2022/06/07/omissao-do-governo-brasileiro-exigimos-celeridade-nas-buscas-pelo-indigenista-bruno-pereira-e-o-jornalista-dom-phillips/>. Acesso em: 01 set. 2022.

Em 07 de junho de 2022, a Assessoria Especial de Imprensa do Ministério das Relações Exteriores emitiu nota informando que o Departamento da Polícia Federal estava atuando na região e empreendendo todos os esforços para a localização de Bruno Pereira e Dom Phillips¹⁰⁰. As instâncias representativas dos povos indígenas e organizações aliadas informaram, entretanto, que tais informações não condiziam com a realidade, uma vez que houve o destacamento de apenas um agente da Polícia Federal à região e que as equipes da Marinha não tinham iniciado os trabalhos de busca e salvamento até aquele dia¹⁰¹.

Cabe destacar, ainda, que em nenhum momento o governo brasileiro estabeleceu contatos com os governos peruano e colombiano para fazer acordo de cooperação bilateral ou multilateral para auxílio nas buscas e nas investigações sobre o caso, tendo em vista que a região é localizada nas fronteiras entre Peru, Colômbia e Brasil, e onde há uma intensa circulação de criminosos e narcotraficantes¹⁰².

Em 10 de junho de 2022, a FUNAI, autarquia da qual Bruno era servidor licenciado, ao invés de somar esforços na busca dos desaparecidos, emitiu nota em tom acusatório em relação à UNIVAJA e às vítimas. Transcreve-se parte da nota:

Nota de esclarecimento da Funai às afirmações inverídicas da Univaja sobre autorização de ingresso em área indígena

¹⁰⁰ NOVELLO, Fabiana. Governo tem “grande preocupação” com o desaparecimento de jornalista e indigenista, afirma ministério. *Valor Econômico*. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/06/07/ministro-da-justica-afirma-em-rede-social-que-segue-a-procura-de-jornalista-e-indigenista.ghtml>. Acesso em: 01 set. 2022. UNIVAJA; Opi; COIAB; APIB. *Nota Pública – Omissão do Governo Brasileiro: exigimos celeridade nas buscas pelo indigenista Bruno Pereira e o jornalista Dom Phillips!*. Disponível em: <https://povosisolados.org/2022/06/07/omissao-do-governo-brasileiro-exigimos-celeridade-nas-buscas-pelo-indigenista-bruno-pereira-e-o-jornalista-dom-phillips/>. Acesso em: 01 set. 2022.

¹⁰¹ UNIVAJA; Opi; COIAB; APIB. *Nota Pública – Omissão do Governo Brasileiro: exigimos celeridade nas buscas pelo indigenista Bruno Pereira e o jornalista Dom Phillips!*. Disponível em: <https://povosisolados.org/2022/06/07/omissao-do-governo-brasileiro-exigimos-celeridade-nas-buscas-pelo-indigenista-bruno-pereira-e-o-jornalista-dom-phillips/>. Acesso em: 01 set. 2022.

¹⁰² CIDH. *Resolução 24/2022*. Medida Cautelar nº 449-22. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/06/Resolucio%CC%81n-24-2022.-MC-449-22-BR-Otorgamiento-PT.pdf>. Acesso em: 01 set. 2022.

Fundação Nacional do Índio (Funai) vem a público prestar esclarecimentos acerca das afirmações inverídicas divulgadas pela União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja) quanto a supostas autorizações de ingresso em área indígena envolvendo o indigenista licenciado Bruno da Cunha Araújo Pereira e o jornalista inglês Dom Phillips, desaparecidos na região do Vale do Javari (AM).

No caso do indigenista, foi emitida autorização em âmbito regional para que o indigenista ingressasse em terra indígena, com vencimento em 31/05/2022, sem o conhecimento dos setores competentes na Sede da Funai, em Brasília, o que será apurado internamente. Quanto a Dom Phillips, não há sequer menção ao nome dele na solicitação de ingresso citada pela Univaja.

Ainda que Bruno Pereira e Dom Phillips estivessem fora da área indígena, como alega a Univaja, as medidas sanitárias precisariam ser adotadas, bem como a Funai informada, tendo em vista que os dois estiveram com indígenas durante a expedição, os quais podem ter interagido com indígenas de recente contato, dada a proximidade e influência dos limites da Terra Indígena. Nesse sentido, cumpre destacar que a Funai atua com toda a cautela possível para proteger as etnias da região, que abriga a maior concentração de indígenas isolados do mundo.

A Funai irá acionar o Ministério Público Federal (MPF) para que seja apurada a responsabilidade da Univaja quanto à possível aproximação com indígenas de recente contato sem o conhecimento da instituição e, aparentemente, sem a adoção das medidas sanitárias cabíveis, entre elas, a realização de PCR e de quarentena de 14 dias. Registra-se que, em fevereiro de 2022, a Funai foi acionada pela própria Univaja acerca de um surto de covid-19 que alcançou 70% dos indígenas da etnia Korubo na região do Vale do Javari, situação na qual os órgãos competentes tomaram todas as medidas que estavam ao seu alcance para solucionar o caso.¹⁰³

¹⁰³ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Fundação Nacional do Índio. *Nota de esclarecimento da Funai às afirmações inverídicas da Univaja sobre autorização de ingresso em área indígena*. 10 jun. 2022. Anexo 13 deste relatório.

Em nota de esclarecimento publicada em 08 de junho de 2022, a UNIVAJA reiterou as informações já prestadas quanto ao cumprimento de todos os protocolos sanitários para a prevenção da COVID-19¹⁰⁴. E informou que Bruno Pereira possuía autorização de ingresso à Terra Indígena Vale do Javari fornecida pela Coordenação Regional da FUNAI no Vale do Javari¹⁰⁵. E ressaltou que a viagem e toda a atuação de Bruno Pereira e de Dom Phillips ocorreram fora dos limites do território indígena.

Como se pode verificar, mesmo diante do flagrante contexto de emergência, as estruturas estatais não foram capazes de atuar efetivamente nas buscas e na elucidação do caso. A primeira reação foi marcada por imobilismo e infundadas desconfianças em relação ao trabalho das vítimas, e não pela prontidão que um administrador diligente demonstraria diante de situação tão emergencial.

Diante disso, as instâncias representativas dos povos indígenas e outras instituições interpelaram o Poder Judiciário para comunicar a severidade das circunstâncias do desaparecimento de Bruno e Dom e solicitar provimento judicial acerca da competência da União, da FUNAI e de outros órgãos na execução das buscas pelos desaparecidos.

Em 06 de junho de 2022, a Defensoria Pública da União e a UNIVAJA requereram ao Juízo da 1ª Vara Federal Cível da SJAM, na Ação Civil Pública nº 1004249-82.2018.4.01.3200, a ampliação dos recursos humanos e materiais nas ações de localização dos desaparecidos. Em 08 de junho, sobreveio decisão, determinando

Houve decisão judicial na ACP 1004249-82.2018.4.01.3200, determinando a retirada da nota, por reconhecer que a divulgação da nota é incompatível com a missão institucional da FUNAI, que é a de proteger os povos indígenas. Além disso, reconhece o trabalho legítimo da UNIVAJA na luta pelo respeito aos direitos dos povos originários.

¹⁰⁴ UNIVAJA. *Nota de Esclarecimento*. 9 jun. 2022. Disponível em: <https://apiboficial.org/files/2022/06/Nota-UNIVAJA.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

¹⁰⁵ A autorização de ingresso concedida a Bruno Pereira foi emitida pela Coordenação Regional da FUNAI no Vale do Javari, com validade até 31 de maio de 2022, conforme Autorização de Ingresso em Terra Indígena nº 11/CR-VJ/2022 (Processo 08744.000170/2022-16).

UNIVAJA. *Nota de Esclarecimento*. Disponível em: <https://apiboficial.org/files/2022/06/Nota-UNIVAJA.pdf>. Acesso em: 01 set. 2022.

[à] UNIÃO que efetive imediatamente obrigação de fazer no sentido de viabilizar o uso de helicópteros, embarcações e equipes de buscas, seja da Polícia Federal, seja das Forças de Segurança ou das Forças Armadas (Comando Militar da Amazônia), tendentes a localizar as pessoas Bruno Pereira (cidadão brasileiro) e Dom Phillips (cidadão inglês).¹⁰⁶

E ainda consignou a decisão que a parte autora estaria, diretamente, autorizada a requisitar Polícia Federal, Comando Militar da Amazônia e Força Nacional de Segurança a empreender todas as providências urgentes e necessárias à efetivação da decisão.

Com o prolongamento do desaparecimento, a UNIVAJA convocou os órgãos e instituições competentes para participar de uma Sala de Situação no dia 07 de junho, a fim de articular as ações e estratégias de busca e salvamento na cidade de Atalaia do Norte – AM¹⁰⁷. Mais uma vez, houve omissão administrativa, pois compareceu à reunião somente o efetivo dos 6 policiais militares que já estavam atuando no caso¹⁰⁸, tendo os demais demonstrado injustificado desinteresse.

Em decorrência da inércia estatal, em 09 de junho de 2022, a APIB informou, nos autos da ADPF nº 709, o contexto gravíssimo do desaparecimento do indigenista Bruno Pereira e do jornalista britânico Dom Phillips, que atuavam para dar maior visibilidade à denúncia dos crimes ambientais que aconteciam na região do Vale do Javari. E denunciaram que não haviam sido empreendidos todos os esforços necessários pelo Poder Público, como a utilização de aeronaves e do aumento do efetivo de agentes

¹⁰⁶ O Tribunal da 1ª Região determinou a suspensão da tutela de urgência, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1020141-86.2022.4.01.0000, por considerar a decisão extra petita e que os pedidos deferidos exorbitam a competência dos autores da ação para a requisição da atuação do Exército e da Força Nacional.

¹⁰⁷ UNIVAJA; Opi; COIAB; APIB. *Nota Pública – Omissão do Governo Brasileiro: exigimos celeridade nas buscas pelo indigenista Bruno Pereira e o jornalista Dom Phillips!*. Disponível em: <https://povosisolados.org/2022/06/07/omissao-do-governo-brasileiro-exigimos-celeridade-nas-buscas-pelo-indigenista-bruno-pereira-e-o-jornalista-dom-phillips/>. Acesso em: 01 set. 2022.

¹⁰⁸ UNIVAJA; Opi; COIAB; APIB. *Nota Pública – Omissão do Governo Brasileiro: exigimos celeridade nas buscas pelo indigenista Bruno Pereira e o jornalista Dom Phillips!*. Disponível em: <https://povosisolados.org/2022/06/07/omissao-do-governo-brasileiro-exigimos-celeridade-nas-buscas-pelo-indigenista-bruno-pereira-e-o-jornalista-dom-phillips/>. Acesso em: 01 set. 2022.

públicos e embarcações, para dar celeridade e eficiência aos trabalhos de busca e salvamento.

Diante de condições tão adversas e dramáticas, o Ministro Luís Roberto Barroso reconheceu que o desaparecimento de Bruno e Dom fazia parte de um contexto de anomia em razão das reiteradas omissões da União na proteção à vida e à saúde dos povos indígenas, e determinou:

ou reitero, caso já tenha sido providenciado – à União, suas entidades e órgãos que: (i) adotem, imediatamente, todas as providências necessárias à localização de ambos os desaparecidos, utilizando-se de todos os meios e forças cabíveis; (ii) tomem todas as medidas necessárias à garantia da segurança no local; (iii) apurem e punam os responsáveis pelo desaparecimento; e (iv) apresentem nos autos da petição sigilosa, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da ciência desta decisão, relatório contendo todas as providências adotadas e informações obtidas.¹⁰⁹

Dada a situação de urgência dos fatos e a contínua inércia estatal, as organizações ARTIGO 19 Brasil e América do Sul, o Instituto Vladimir Herzog, La Alianza Regional por la Libre Expresión e Información, Repórteres sem Fronteiras, a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo - ABRAJI, TORNAVOZ e Washington Brazil Office peticionaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), requerendo o deferimento de medidas cautelares, no sentido de compelir o Estado brasileiro a adotar as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal de Bruno Pereira e Dom Phillips.

No dia 11 de junho, a CIDH¹¹⁰ reconheceu a gravidade dos fatos, salientando o contexto anterior de ameaças sofridas por Bruno Pereira por causa da sua atuação na

¹⁰⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 709 MC, Relator(a): ROBERTO BARROSO, julgado em 10/06/2022. DJe 13/06/2022.

¹¹⁰ CIDH. *Resolução 24/2022*. Medida Cautelar nº 449-22. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2022/06/Resolucio%CC%81n-24-2022.-MC-449-22-BR-Otorgamiento-PT.pdf>. Acesso em: 01 set. 2022.

defesa dos povos indígenas, bem como reconheceu a conexão entre o evento com a flagrante situação de irregularidades experienciadas pelos povos da região, diante do assédio de madeireiros, garimpeiros, pescadores e narcotraficantes que usam a região para o cometimento de crimes. Considerou, ainda, preenchidos os requisitos de urgência e de irreparabilidade, tendo em vista o transcurso do tempo sem notícias das vítimas e a afetação dos direitos à vida e à integridade física de Bruno e Dom. Por isso, a CIDH solicitou ao Brasil que redobrasse os esforços para determinar o paradeiro dos desaparecidos, assim como fossem adotadas todas as ações necessárias para apuração do caso com a devida diligência.

Mesmo assim, a União e a FUNAI não foram capazes de empregar recursos financeiros, humanos e tecnológicos para dar celeridade e efetividade às buscas. Haja vista que conforme informações dos petionários da Medida Cautelar nº 449-22,¹¹¹ houve morosidade na deflagração das buscas pelas equipes governamentais¹¹², não foram realizadas articulações com outros estados ou entidades importantes para a elucidação

¹¹¹ GOVERNO brasileiro descumpra medidas cautelares da CIDH no caso Bruno e Dom. *AJOR*, 2 ago. 2022. Disponível em: <https://ajor.org.br/governo-brasileiro-descumpra-medidas-cautelares-da-cidh-no-caso-bruno-e-dom/>. Acesso em: 01 set. 2022.

¹¹² De acordo com as informações prestadas pelos petionários à CIDH na Medida Cautelar, as equipes de buscas governamentais demoraram, pelo menos, 2 (dois) dias para serem iniciadas e o reforço no contingente demorou, ao menos, 4 (quatro) dias. (ARTIGO 19 BRASIL; INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, LA ALIANZA REGIONAL POR LA LIBRE EXPRESIÓN E INFORMACIÓN; REPÓRTERES SEM FRONTEIRAS; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO (ABRAJI); ASSOCIAÇÃO DE JORNALISMO DIGITAL (AJOR); TORNAVOZ; WASHINGTON BRAZIL OFFICE (WBO). *Informações prestadas pelos petionários, em resposta às informações do Estado Brasileiro*. Anexo 16 deste relatório.

A ONU reconhece que as respostas iniciais das autoridades brasileiras foram lentas na busca por Bruno Pereira e Dom Phillips. E salientou que somente após as decisões judiciais os órgãos governamentais empregaram mais esforços nas ações de busca. Ver DOM Phillips e Bruno Pereira: ONU diz que Brasil foi lento ao iniciar as buscas. *ISTOÉ*, 10 jun. 2022. Disponível em: <https://istoe.com.br/dom-phillips-e-bruno-pereira-onu-diz-que-brasil-foi-lento-ao-iniciar-as-buscas/>. Acesso em: 01 set. 2022.

Além disso, o Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos recomenda ao Estado brasileiro que redobre as buscas para encontrar o jornalista e o indigenista. (ONU. *Porta-voz de direitos humanos da ONU pede buscas redobradas para encontrar jornalista e indigenista na Amazônia*. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/porta-voz-de-direitos-humanos-da-onu-pede-buscas-redobradas-para-encontrar-jornalista-e-indigenista-na-amazonia/>. Acesso em: 01 set. 2022.)

RIBEIRO, Weudson. Governo foi questionado sobre demora em buscas por Dom e Bruno mostra DPU. *UOL*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/06/15/governo-foi-questionado-sobre-demora-nas-buscas-por-dom-e-bruno-mostra-dpu.htm>. Acesso em: 01 set. 2022.

dos fatos¹¹³ e tampouco foram realizadas ações concretas, desde o desaparecimento de Bruno Pereira e Dom Phillips, para assegurar a segurança de indígenas e não-indígenas, como os servidores da FUNAI, numa região deflagrada pela violência e pela insegurança provocada pelos agentes perpetradores de ilícitos¹¹⁴.

Após 11 dias de buscas – marcadas pela ineficiência estatal e a apatia de autoridades competentes – são encontrados os restos mortais de Bruno Pereira e Dom Phillips, em 16/06/2022. As investigações levam a apresentação de denúncia pelo Ministério Público, em 21/07/2022, que aponta Amarildo da Costa, o “Pelado”¹¹⁵, Oseney da Costa, o “Dos Santos”, e Jefferson da Silva, o “Pelado da Dinha”, como responsáveis pelos assassinatos¹¹⁶.

¹¹³ A região do Vale do Javari é uma região de maior sensibilidade em razão da maior concentração de povos indígenas em auto isolamento. Como se não bastasse isso, é uma região cobiçada por madeireiros, garimpeiros, pescadores e narcotraficantes para materializar suas atividades ilícitas. É nessa região que se tocam as fronteiras do Brasil, da Colômbia e do Peru, o que demonstra a necessidade e a complexidade da região e a imprescindibilidade da intervenção do Estado brasileiro para garantir a segurança dos povos indígenas contra a ação de grupos criminosos. (CEBES. *Vale do Javari: a sensível tríplice fronteira desconhecida*. Disponível em: <https://cebes.org.br/vale-do-javari-a-sensivel-triplice-fronteira-desconhecida/29054/>. Acesso em: 01 set. 2022.)

¹¹⁴ DIAS, Gabriel. Assassinato, massacre, abuso sexual: Vale do Javari é marcado por violência. *UOL Notícias*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/06/15/assassinato-massacre-abuso-sexual-vale-do-javari-e-marcado-por-violencia.htm>. Acesso em: 01 set. 2022.

APUBLICA. *Vale do Javari – terra de conflitos e crime organizado*. Disponível em: <https://apublica.org/especial/vale-do-javari-terra-de-conflitos-e-crime-organizado/>. Acesso em: 01 set. 2022.

VALENTE, Rubens. A outra chacina do Vale do Javari – e seus ecos no assassinato de Bruno e Dom. *APUBLICA*. Disponível em: <https://apublica.org/2022/08/a-outra-chacina-do-vale-do-javari-e-seus-ecos-no-assassinato-de-bruno-e-dom/>. Acesso em: 01 set. 2022.

¹¹⁵ No dia da prisão de Amarildo da Costa, “Pelado”, o prefeito da cidade, Denis Paiva, visitou a casa do acusado. Além disso, um procurador da Prefeitura de Atalaia do Norte, Ronaldo Caldas da Silva Maricaua, se disponibilizou para fazer a defesa do suspeito. Além dele, Davi Barbosa de Oliveira, procurador municipal da cidade de Benjamin Constant também atuava na defesa de Pelado. Após a repercussão, os procuradores deixaram a defesa do acusado. (RAMALHO, Sérgio. Rede de proteção a invasores de terra indígena tem de bagre a peixe grande da política. *ABRAJI*. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/rede-de-protecao-a-invasores-de-terra-indigena-tem-de-bagre-a-peixe-grande-da-politica>. Acesso em: 19 set. 2022.

G1. *Após repercussão, procuradores municipais deixam defesa de suspeito investigado por desaparecimentos no AM*. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/06/09/apos-repercussao-procuradores-municipais-deixam-defesa-de-suspeito-investigado-por-desaparecimentos-no-am.ghtml>. Acesso em: 19 set. 2022.)

¹¹⁶ ABRAJI. *Programa Tim Lopes percorre em vídeo o caminho por onde Dom e Bruno foram perseguidos até a morte*. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/programa-tim-lopes-percorre-em-video-o-caminho-por-onde-dom-e-bruno-foram-perseguidos-ate-a-morte>. Acesso em: 19 set. 2022.

Não se pode perder de vista que o assassinato de Bruno¹¹⁷ e de Dom se incorpora a um contexto de atuação de organizações criminosas que usurpam bens do território e do patrimônio indígena para materializar e conformar suas redes de crimes e ilícitos, muitas vezes, transnacionais. A nota da Polícia Federal¹¹⁸, por meio da qual a instituição comunica que não há indícios da existência de mandante¹¹⁹ ou da participação de

¹¹⁷ Segundo informações obtidas pela Abraji, dentro do Programa Tim Lopes, o indigenista Bruno Pereira estava investigando a articulação entre as atividades de caça ilegal e pesca predatórias com o poder político municipal da região de Atalaia do Norte. De acordo com testemunha, Bruno Pereira estaria fornecendo informações ao jornalista Dom Phillips sobre os elos da rede criminosa que atuava na região do Vale do Javari, que contava com a participação de pescadores, narcotraficantes e políticos. Nessa investigação, Bruno Pereira teria identificado pessoas participantes da administração municipal envolvidas no esquema da caça e pesca predatórias, entre estas figuravam Jânio Souza e Laurimar Alves (conhecido como Cabloco, cunhado de Amarildo da Costa Oliveira, o Pelado, um dos denunciados pelo Ministério Público Federal de ter assassinado o indigenista e o jornalista).

Em 2013, Bruno já tinha feito um levantamento acerca de comerciantes supostamente envolvidos em rede de retenção de cartões de indígenas beneficiados por programas assistenciais governamentais, como o Bolsa Família. Entre os comerciantes apontados no esquema estava Dênis Linder Rojas de Paiva, dono da única lotérica da cidade de Atalaia do Norte, e atualmente é o prefeito da cidade. O relatório foi enviado para o Ministério Público Federal e para a Polícia Federal, deflagando uma operação que apreendeu centenas de cartões de propriedade de indígenas em estabelecimentos comerciais da região, inclusive na de Paiva. Apesar da repercussão, até o momento, nenhum comerciante foi condenado à Justiça.

Saliente-se que o clã, do qual faz parte o prefeito Denis Paiva, é antigo na região. Denis Paiva é filho de um madeireiro da região, aliado histórico de Rosário Conte Galate, que foi prefeito e vereador em Atalaia do Norte. O filho de Rosário Galeta é vice-prefeito.

Segundo testemunha ouvida pela ABRAJI, a morte de Bruno teria sido encomendada por uma rede criminosa da região, que via em Bruno Pereira uma ameaça à continuação dessa corporatividade ilícita.

(RAMALHO, Sérgio. Indigenista investigava elo entre pesca predatória na TI do Vale do Javari e prefeitura de Atalaia do Norte. *ABRAJI*. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/indigenista-investigava-elo-entre-pesca-predatoria-na-ti-do-vale-do-javari-e-prefeitura-de-atalaia-do-norte>. Acesso em: 19 set. 2022.

RAMALHO, Sérgio. Rede de proteção a invasores de terra indígena tem de bagre a peixe grande da política. *ABRAJI*. Disponível em: <https://www.abraji.org.br/noticias/rede-de-protecao-a-invasores-de-terra-indigena-tem-de-bagre-a-peixe-grande-da-politica>. Acesso em: 19 set. 2022.)

¹¹⁸ No dia 17 de junho de 2022, a Polícia Federal emite nota informando que a apuração do caso não traz indícios da existência de um mandante ou de uma organização criminosa por trás das mortes. (AGÊNCIA BRASIL. *A PF diz não haver mandante das mortes de Bruno Pereira e Dom Phillips*. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-06/pf-diz-nao-haver-mandante-das-mortes-de-bruno-pereira-e-dom-phillips#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Federal%20\(PF\)%20informou,criminosa%20por%20tr%C3%A1s%20das%20mortes](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-06/pf-diz-nao-haver-mandante-das-mortes-de-bruno-pereira-e-dom-phillips#:~:text=A%20Pol%C3%ADcia%20Federal%20(PF)%20informou,criminosa%20por%20tr%C3%A1s%20das%20mortes). Acesso em: 19 set. 2022.)

¹¹⁹ Em 07 de julho de 2022, a Polícia Federal prende indivíduo conhecido como Colômbia (Rubens Villar Coelho), suspeito de ser o mandante da morte de Bruno Pereira e Dom Phillips. Ele foi preso em flagrante por outro delito, uso de documento falso. Ele também é suspeito de financiar expedições de invasões de grupos criminosos para realização de pesca e de caça predatórias na Terra Indígena Vale do Javari, bem como de ter ligação com o tráfico de drogas.

(PREITE SOBRINHO, Wanderley. Polícia Federal prende homem suspeito de mandar matar Dom e Bruno. *UOL*. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/07/08/prisao-mandante-colombia-dom-bruno-ingenista-jornalista-assassinatos-am.htm>. Acesso em: 19 set. 2022)

organização criminosa nos fatos delitivos, se choca com o delineamento das estruturas criminosas projetadas pelos grupos que atuam no Vale do Javari.

Em nota¹²⁰, a UNIVAJA refutou a tese ventilada pela Polícia Federal, reiterando as informações prestadas desde 2020, que apontam para a atuação de organização criminosa nas constantes invasões à TI Vale do Javari, atuação esta da qual participavam “Pelado” e “Dos Santos”.

Isso demonstra que a ausência do Estado na proteção dos povos indígenas no Vale do Javari se fortalece com a carência e com a ineficiência da fiscalização, estampando a dimensão estrutural e estruturante da omissão estatal, cujos efeitos se notam no processo de desproteção dos direitos da comunidade indígena e de seus membros.

O desatendimento aos apelos e às denúncias das instâncias representativas dos povos indígenas, diante do contexto de violência que se manifesta na região, impede a fruição do direito à terra, bem como à vida, à saúde e à integridade física e cultural.

4.3 A DESCONSIDERAÇÃO DE NORMAS E RECOMENDAÇÕES INTERNACIONAIS

Desde 2018, relatórios internacionais, produzidos no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos já alertavam para a escalada de desproteção aos povos indígenas, principalmente aos isolados, com pressões de grupos externos ao seu convívio, gerando conflitos evitáveis. No relatório das “Observações preliminares da visita *in loco* da CIDH ao Brasil” realizada em 2018, constatou-se o cenário de vulnerabilidade a que são submetidos os povos em isolamento ou de recente contato, nos seguintes termos:

¹²⁰ UNIVAJA. *Resposta da UNIVAJA à nota da Polícia Federal*. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2022/06/17/resposta-da-univaja-a-nota-da-policia-federal/>. Acesso em: 19 set. 2022.

A CIDH expressa a extrema vulnerabilidade a que povos em isolamento voluntário ou de contato inicial da Amazônia estão expostos, resultante da presença das pessoas e de atividades externas relacionadas com a indústria extrativa, que interrompem o modo de vida, a visão do mundo e a representação sociocultural, além de aumentar o risco de contágio por doenças comuns, as quais não possuem imunidade.

A este respeito, durante o monitoramento realizado, a Comissão recebeu informações que demonstram a urgente situação de saúde que afeta as comunidades indígenas Yanomami, que vivem no sul da Venezuela e norte do Brasil, afetadas por surtos descontrolados de sarampo. A falta de assistência médica nesses casos coloca em risco não apenas a vida de pessoas individuais, mas também a sobrevivência cultural de suas tradições. [...]

Com respeito aos povos e comunidades indígenas, camponeses, camponesas, trabalhadores e trabalhadoras rurais, a CIDH recomenda:

[...]

5. Assegurar o total respeito e garantia aos direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário ou contato inicial, estabelecendo mecanismos eficazes de proteção para prevenir e erradicar o acesso de terceiros aos territórios onde esses povos estão presentes. Além disso, recomenda-se fortalecer planos intersetoriais de saúde, para que contribuam na eliminação dos problemas de saúde que os afetem.¹²¹

Em 2019, o Relatório da CIDH sobre a situação dos povos indígenas e tribais na Panamazônia enfatizou a situação de pressão que os povos indígenas que habitam a TI Vale do Javari sofrem em razão do cenário de violência e perigo decorrente da invasão ilegal de madeireiros, pescadores e garimpeiros.

¹²¹ CIDH. *Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil*. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>

Nesse sentido, o Brasil desatende os compromissos não somente constitucionais, mas internacionais de proteção aos povos indígenas¹²². O principal dos direitos humanos e fundamentais violados é o direito à autodeterminação, pois a FUNAI em vários momentos, durante os últimos anos, o ignorou, ao facilitar permissivamente a pressão de missionários em terras indígenas e, até mesmo, estimulando o contato com povos isolados. E, sobretudo, deslegitimou o trabalho necessário de monitoramento de suas terras pelos próprios povos indígenas, por meio das EVU.

A Carta das Nações Unidas (art. 1.2) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (art. 3), aprovada pelo Brasil em Assembleia Geral, abordam o direito à autodeterminação dos povos indígenas, que assegura a liberdade destes povos de perseguir seu desenvolvimento econômico, cultural e social. De acordo com Ribeiro, Aparício e Matos¹²³:

[O]s Estados Nacionais, à luz do sistema internacional de direitos humanos, deveriam reconhecer e garantir esse direito à autodeterminação, ou direito à recusa de participar da “sociedade nacional”, dos povos indígenas isolados. Enfatizamos que essa recusa se manifesta através de procedimentos expressos de comunicação não-verbal por parte dos povos indígenas que se encontram nessa situação. Essa recusa é comunicada pelos povos indígenas isolados de diversas maneiras: assobios, tapagens, armadilhas, barreiras em caminhos e igarapés,

¹²² Convenção nº 169 OIT, internalizada pelo Decreto nº 5051/2004 e Decreto 10088/2019, PIDESC e PIDCP, internalizados pelos Decreto-Legislativo nº 226/1991, Decretos nº 591 e 592/1992, CADH, internalizado pelo Decreto nº 678/1992, Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, internalizada pelo Decreto 65810/1969, Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco, internalizada pelo Decreto nº 6177/2007, Decreto 10088/2019, Pacto San Jose da Costa Rica, internalizado pelo Decreto 678/1992, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Convenção sobre Direitos da Criança, e Convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio (Decreto nº 30.822/1952)

¹²³ Ribeiro, Fábio; Aparício, Miguel; Matos, Beatriz A., 2022, “Isolamento como declaração de recusa: políticas indígenas contra a violência do Estado brasileiro” in Book Forum, Tipiti, vol.18, n.1, no prelo. Anexo 15 deste Relatório.

estrepes, tocaias¹²⁴. No mesmo sentido devem ser interpretados seus movimentos de fuga, evasão e, em última instância, ataques e suicídios.

Ademais, o contexto da TI Vale do Javari é de extrema gravidade, pois a omissão administrativa e, por outro lado, a permissividade violadora dos órgãos competentes podem promover a destruição não somente de direitos, mas de todo um povo indígena.

A Convenção da ONU para Prevenção e Sanção do Delito de Genocídio¹²⁵ prevê, assim, a vedação a atos que possam destruir parcial ou totalmente um grupo nacional étnico, racial ou religioso, em consonância com o princípio da não discriminação e com outros previstos nesta Convenção (art. 2º, alínea c). E a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas recusa atos de assimilação forçada, etnocídio e genocídio.

A observação dos tratados e acordos internacionais - aos quais o Brasil já aderiu - é obrigação estatal, que pode gerar responsabilidades no âmbito internacional no caso de descumprimento.

No âmbito do Poder Judiciário, a observância da jurisprudência internacional é de grande relevância, resultando na expedição da recomendação de nº 123/2022, que orienta os Tribunais a observarem os tratados e convenções ratificados:

Art. 1ª Recomendar aos órgãos do Poder Judiciário: I – a observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e a utilização da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos

¹²⁴ Para uma análise mais detalhada dessa comunicação não-verbal realizada por grupos indígenas isolados ver PEREIRA, Amanda. *Demarcando vestígios: definindo (o território de) indígenas em isolamento voluntário na Terra Indígena Massaco*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de São Carlos, 2018.

¹²⁵ No mesmo sentido vide: BRASIL. Lei nº 2.889/1956. Define e pune o crime de genocídio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/12889.htm. Acesso em: 23 set. 2022.

Humanos (Corte IDH), bem como a necessidade de controle de convencionalidade das leis internas.

A Recomendação homenageia o “diálogo das Cortes”, ou seja, a consideração, em âmbito doméstico da jurisprudência dos órgãos internacionais de direitos humanos aptos a emitir decisões vinculantes ao Brasil, o que tem o escopo de impedir violações de direitos humanos oriundas de interpretações nacionais equivocadas dos tratados.

Esse diálogo é fundamental para que possamos conferir efetividade à legislação nacional e aos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, estabelecendo *standards* de proteção que balizem a doutrina, a jurisprudência e a legislação nacional. Os assassinatos de Bruno Pereira e Dom Philips fazem parte de um contexto de tentativa de redução destes direitos e, pior, de extermínio daqueles que ousam defendê-los. Infelizmente, também se inserem em uma triste estatística brasileira: um dos países onde mais se matam defensores de direitos humanos¹²⁶.

Garantir os direitos fundamentais dos povos indígenas, impossibilitando retrocessos que possam autorizar transações ou reduções ao que já foi sedimentado em âmbito constitucional e internacional é um caminho seguro para reduzir violências e preservar a estabilidade democrática. Como escreve Lúcia Guimarães, “pacificação requer justiça, não anistia a criminosos”¹²⁷.

¹²⁶ Segundo a organização Global Witness, o Brasil ocupa hoje o quarto lugar no ranking dos países que mais matam defensores e defensoras de direitos humanos, ficando atrás apenas de Colômbia, México e Filipinas. WEISSHEIMER, Marco. Brasil é o 4º país do mundo que mais mata defensores de direitos humanos. *SUL 21*. 9 set. 2021. Disponível em: <https://sul21.com.br/noticias/geral/2021/12/brasil-e-o-4o-pais-do-mundo-que-mais-mata-defensores-de-direitos-humanos/>.

¹²⁷ GUIMARÃES, Lúcia. No Brasil e nos EUA, a pacificação requer justiça, não anistia a criminosos. *FOLHA DE SÃO PAULO*, 21 set. 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/lucia-guimaraes/2022/09/no-brasil-e-nos-eua-pacificacao-requer-justica-nao-anistia-a-criminosos.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

5. RECOMENDAÇÕES

Com a maior concentração de povos indígenas isolados do mundo, a TI Vale do Javari está no centro de um contexto de violência que ameaça a vida dos defensores dos povos indígenas e, sobretudo, a sobrevivência física, cultural e material dos diversos povos que lá habitam. Os assassinatos de Bruno Pereira e Dom Phillips fazem parte de um cenário de ameaças, invasões, articulações criminosas e ilícitos ambientais, que perpassam as fronteiras do país, com ramificações na economia e política local e das cidades vizinhas.

A ausência e/ou ineficiência da atuação estatal produz efeitos irreversíveis sobre todos os povos indígenas, principalmente os isolados, causando impacto sobre o direito à saúde e à vida, afetando a existência material, coletiva, espiritual de comunidades inteiras. Mais e sempre, atinge-se com ações deficientes e as omissões específicas estatais a preservação do ecossistema da região e o respeito aos direitos dos povos originários.

Por isso, a intervenção do Poder Judiciário e de outros órgãos e entidades mostra-se imprescindível para que se estanque a destruição dos recursos naturais, dos direitos humanos e fundamentais e, notadamente, da vida e da existência dos povos indígenas.

O CNJ, por sua própria função, no âmbito da elaboração do planejamento estratégico e planos de metas do Poder Judiciário, deve ter papel destacado na articulação de ações que assegurem direitos dos povos indígenas e interrompam ciclos estruturais de violência como os que estão descritos sumariamente neste relatório.

Como a solução para esse quadro estrutural de violência na região da Amazônia Legal passa por várias outras instâncias de poder da República, serão feitas recomendações não apenas para os sistemas de Justiça.

O que se pretende sugerir em prioridade, no entanto, são as possibilidades de atuação do Poder Judiciário, com especial destaque para o papel do CNJ, sublinhando perspectivas específicas no caso do assassinato de Bruno e Dom e também enfatizando indicativos mais amplos que possam contribuir para interromper o contexto mais geral de violência estrutural.

5.1 ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS PERMANENTES PARA PROTEÇÃO DE DIREITOS INDÍGENAS, EM PARTICULAR DIREITOS DE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO

É imperioso assegurar a presença perene e ostensiva do Estado como um todo nas regiões conflituosas. E essa presença precisa ser física, material e partir de um plano de ação que tenha por objetivo a redução dos conflitos, a proteção das lideranças indígenas, ativistas, servidores, e a implementação e salvaguarda dos direitos indígenas e socioambientais.

Deve haver a combinação da estrutura local com um trabalho institucional permanente e estratégico para a concretização de direitos indígenas e a garantia da segurança na região (isso tanto para o Judiciário, quanto para o Ministério Público).

O Relatório Analítico nº 8/2021 da ADPF 709 evidenciou a escalada da violência contra indígenas e seus defensores, e também demonstrou a importância de que os grupos de trabalho para assessorar os juízes, promotores e procuradores envolvidos em causas de direitos indígenas sejam **permanentes e ininterruptos**, e que incluam pessoal altamente especializado em povos indígenas, com destaque para os povos isolados. Há uma ausência de informações especializadas que dificulta a atuação efetiva de juízes e membros do Ministério Público.

Além disso, dada a alta rotatividade de juízes e membros do Ministério Público em comarcas interioranas que tenham sob sua jurisdição terras indígenas, é natural que não

haja uma especialização nesses temas, razão pela qual seria oportuna a criação de um canal de comunicação direta entre juízes, membros do Ministério Público e grupos de trabalho permanentes de alta complexidade especializados em povos indígenas a serem estabelecidos no âmbito do CNJ e do CNMP. Dessa forma, juízes e membros do Ministério Público poderiam valer-se rapidamente dos relatórios, informações e da equipe especializada para adequada instrução processual e julgamento das lides.

Essa assessoria técnica permanente de alto nível em matéria de direito indígena seria útil para informar o exercício da jurisdição, bem como para monitorar profissionalmente o cumprimento das decisões judiciais.

Tal corpo de assessoramento especializado podem colaborar na articulação de grupos de trabalho voluntário na sociedade civil, mas é fundamental que incluam pessoal especializado para assessorar o funcionamento desses colegiados, não só viabilizando suas reuniões e encontros, mas também subsidiando os debates, sistematizando informações e fomentando a produção efetiva de dados sobre a situação dos povos indígenas.

Ao MPF, via CNMP, também é importante recomendar que fortaleça a sua estrutura de recursos materiais e humanos na região, por meio de designação de grupo de procuradores experientes e familiarizados com a matéria indígena. Eles poderiam atuar de forma mais estável e permanente, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos independentemente da rotatividade de membros nas unidades locais. Há modelos de grupos de atuação especializados em meio ambiente e crime organizado do Ministério Público.

Isso não pode significar, contudo, o desmonte das unidades locais, tampouco a ausência de lotação de membros específicos para essas localidades. Por essa razão, qualquer projeto de reestruturação do MPF deve ter esses dois pilares, sempre

ressaltando a importância da presença física dos membros na Amazônia, nos moldes da Resolução CNMP nº 230/2021¹²⁸.

No âmbito do Poder Judiciário, são importantes não só a mera instalação de varas e comarcas considerando eventual demanda reprimida para a região, mas a sua dotação estrutural tanto do ponto de vista físico/material quanto do ponto de vista de pessoal e de apoio técnico.

O que destacamos neste relatório demonstra que há um déficit na estrutura do sistema de justiça nas regiões habitadas por povos indígenas e que tal carência colabora para o agravamento de crises e para a violação estrutural e sistemática de direitos constitucionais.

O diálogo interinstitucional do CNJ com o CNMP é igualmente importante para que se avalie conjuntamente a demanda reprimida existente na região e para que os esforços de ambas as instituições de administração superior sejam coordenados num mesmo sentido, de modo a facilitar o acesso à justiça.

O Relatório Analítico do CNJ sobre o cumprimento das decisões proferidas na ADPF 709 também apontou para a necessidade de manutenção de um acervo bibliográfico e documental sobre povos indígenas e conflitos em suas terras.

¹²⁸ Art. 4º O diálogo intercultural deve abranger os princípios da informalidade, presença física e tradução intercultural.

§1º A informalidade consiste na aproximação e no estabelecimento de vínculos com os povos e comunidades tradicionais da área de atuação do órgão, por meio de uso de linguagem acessível e informação clara acerca de suas atribuições, bem como escuta permanente sobre as demandas dos grupos.

§2º A presença física corresponde à adoção de uma rotina periódica de visitas aos territórios para o acompanhamento de demandas e apresentação de informações, sem prejuízo da realização de reuniões na sede do órgão para a mesma finalidade ou casos urgentes.

§ 3º A tradução intercultural consiste na adoção dos meios necessários para facilitar o diálogo e permitir a compreensão da linguagem ou dos modos de vida dos grupos, valendo-se, quando necessário, de intérpretes, da antropologia e de outras áreas do conhecimento para a identificação de especificidades socioculturais dos grupos.

A complexidade dos temas exige monitoramento especializado, e exige também que todos os atores envolvidos nas ações judiciais tenham a possibilidade de conhecerem as especificidades dos temas a partir de fontes com credibilidade.

Nesse sentido,

- i. **Recomenda-se** que CNJ e CNMP coordenem planos de ação conjuntos para a região, que dialoguem entre si, definindo atuação tanto na demanda reprimida por acesso à Justiça, como no monitoramento dos casos que envolvam violações de direitos humanos e a disputa por direitos indígenas.
- ii. **Recomenda-se** ao MPF que fortaleça a sua estrutura de recursos materiais e humanos na região, por meio de designação de grupo de procuradores experientes e familiarizados com a matéria indígena. Esse grupo deve ter condições de atuar de forma mais estável e permanente, com poder de execução, assegurando a continuidade dos trabalhos independentemente da rotatividade de seus membros, sem que isso signifique o desmonte das unidades locais, tampouco a ausência de lotação de membros específicos para essas localidades.
- iii. **Recomenda-se** a criação de grupos permanentes no âmbito do CNJ, dos tribunais locais e do MPF, especializados em direitos indígenas, com destaque para povos isolados, para apoiar e assessorar respectivamente os magistrados e promotores com informações, relatórios, bibliografia etc., de forma a viabilizar uma atuação mais efetiva.
- iv. **Recomenda-se** que o CNJ faça um levantamento sobre a demanda reprimida de acesso à Justiça na Amazônia Legal, em matéria indígena.
- v. **Recomenda-se** que o repositório bibliográfico e documental especializado em matéria indígena seja constantemente incrementado e compartilhado com as demais

instituições como Ministério Público e Polícias Judiciárias, a exemplo de outras bases de dados do CNJ, como o SIRENEJUD, criado pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 8/2021.

5.2 METAS PARA ACELERAR PROCESSOS JUDICIAIS QUE ENVOLVAM DISPUTAS DE DIREITOS INDÍGENAS E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS

Além da questão da estrutura instalada para atendimento aos povos indígenas por parte do sistema de justiça é também significativo assegurar **celeridade na tramitação processual** desses casos. Essa meta deve abarcar não apenas as ações criminais, mas também as ações sobre demarcação de terras, conflitos fundiários, saúde coletiva, direito a benefício de prestação continuada (BPC), salário maternidade, direito à educação no idioma nativo, direito à alimentação escolar e proteção das culturas indígenas. Enfatize-se que ações com estas temáticas avolumam-se sem decisão dos Tribunais, o que perpetua conflitos e insegurança.

Um exemplo da importância da celeridade processual nos litígios e conflitos envolvendo povos indígenas foram as medidas judiciais propostas durante a pandemia, em que se discutiam vacinas, leitos, vagas em UTIs e insumos, principalmente oxigênio. Foram todas ações coletivas, protagonizadas pelas Defensorias Públicas da União e do Estado, pelo Ministério Público e por organizações indígenas, em parceria ou isoladamente, levantando uma importante discussão sobre fluxo processual e acesso ao sistema de justiça. Estima-se que centenas de pessoas morreram por falta de oxigênio no Amazonas, porém não há 20 ações individuais debatendo o assunto ou pleiteando indenização, há um evidente represamento das ações judiciais tanto em termos de proposituras quanto em termos de processamento.

Uma segunda frente de atuação seria a edição, por meio de norma específica do CNJ, de um instrumento normativo instituindo uma meta própria do Poder Judiciário em relação aos processos que envolvam pessoas e povos indígenas. Trata-se de uma prioridade processual permanente inserida no planejamento estratégico e nas diretrizes

do Poder Judiciário para assegurar efetividade do acesso à justiça para esta parcela da população.

vi. **Recomenda-se** o estabelecimento de metas para tramitação prioritária de processos que envolvam disputas de direitos indígenas, conflitos socioambientais e assassinatos ou ameaças a defensores de direitos indígenas.

5.3 SOBRE A COMPETÊNCIA FEDERAL

5.3.1 *Dos crimes que envolvem a disputa sobre direitos indígenas*

Fica evidente pelo exposto ao longo deste relatório, que o assassinato do indigenista e servidor público licenciado da FUNAI, Bruno Pereira, e do jornalista Dom Philips teve total conexão com luta pela defesa do território indígena, por esse motivo, nos termos do artigo 109, inciso XI, da CRFB/88, observa-se que se trata de crime de competência federal.

Veja-se, nesse sentido, a decisão proferida pelo juiz federal da Subseção Judiciária de Tabatinga-AM que assevera sobre a competência federal:

Novamente, deixo clara a minha competência quanto ao crime em comento. A competência é da Justiça Federal, pois ela recebeu da Constituição a missão de julgar conflitos em que coletividades indígenas sejam parte.

No início, o feito correu na Justiça Estadual do Amazonas e foi isto muito correto, pois não havia grande convicção sobre a ligação dos motivos do crime com conflitos envolvendo a coletividade indígena.

Com o tempo, hipóteses de rixa, desentendimento estritamente pessoal, interesses estritamente pessoais, tudo isso foi esmaecendo. Foi se fortalecendo cada vez mais a hipótese de atritos envolvendo pesca, caça, circulação, interesses etc, em terras no entorno de terras indígenas e dentro das próprias terras indígenas. Tudo sempre ligado aos índios enquanto tais.

BRUNO e DOM não eram representantes de empreendimentos lucrativos ou de interesses econômicos diretos, específicos. BRUNO, mesmo licenciado, trabalhava como consultor em assuntos indigenistas. Nunca se afastou disso e era visto, talvez mais ainda, como encarnação do Poder Público na sua face voltada para o gerenciamento da convivência entre índios e o resto da comunidade nacional - objeto da Funai. No mínimo, um ativista de causas coletivas. Ativista é aquele que age. E agir é perigoso. Vários exemplos trágicos no Brasil mostram isso.

DOM era um jornalista, tudo mostra, fato notório, engajado. Tinha uma causa. Concorde-se ou não com sua causa, ele a tinha e estava em pleno exercício da perigosa função do jornalista investigativo, documentarista e similares.

DOM era um jornalista, tudo mostra, fato notório, engajado. Tinha uma causa. Concorde-se ou não com sua causa, ele a tinha e estava em pleno exercício da perigosa função do jornalista investigativo, documentarista e similares.. (Processo nº 1000481-09.2022.4.01.3201, id 1229289778)

Considerando a atuação de Bruno Pereira na UNIVAJA, em que se trabalhava buscando garantir uma efetivação dos direitos dos povos indígenas do Vale do Javari, inclusive capacitando e qualificando a Equipe de Vigilância, observa-se que seu assassinato e do Jornalista Dom Philips possui total conexão com a proteção territorial da T.I Vale do Javari, como bem decidiu o Juízo responsável pelo caso.

Mas, para efeito deste Relatório, é importante ponderar que nem sempre o contexto é considerado para a tomada de decisão sobre a competência para o processamento do caso e, muitas vezes, os crimes são tratados como rixa ou desentendimento pessoais (como ocorreu no início do próprio caso de Bruno e Dom, bem como no caso de Maxciel em 2019).

Os diversos conflitos em terras indígenas e no seu entorno que têm sido noticiados têm em comum as circunstâncias da exploração ilegal da terra e dos seus recursos

naturais. Pelos casos que se avolumam de forma estarrecedora, com o aumento tão significativo da grilagem, da exploração ilegal de madeira, pesca, caça e do garimpo em terras indígenas, pela gravidade dos relatos de violência, deve ser presumida a natureza federal desses crimes quando envolvem indígenas e defensores de direitos indígenas (para efeito do art. 109, XI da CF/88).

vii. Recomenda-se que o CNJ, por meio de atos normativos próprios, recomende aos Tribunais que os crimes envolvendo indígenas, suas comunidades e organizações, bem como os defensores de direitos indígenas, não sejam dissociados do contexto de disputa sobre direitos indígenas e sejam um balizador imediato para a presunção de competência da justiça federal.

5.3.2 Dos crimes que envolvem graves violações de direitos humanos

É fundamental verificar, ainda, que no contexto do Vale do Javari (como em geral vem ocorrendo no entorno das terras indígenas na região da Amazônia legal) as instituições estaduais vêm se revelando desidiosas, omissas, lenientes na proteção dos direitos humanos, notadamente no que diz respeito à proteção de pessoas (lideranças, ativistas, etc.).

É necessário, assim, um aprofundamento do debate sob dois aspectos: (i) o deslocamento para a competência federal de investigações e processos que envolvam questões relacionadas a direitos humanos; (ii) um sistema de proteção eficiente de pessoas ameaçadas; (iii) atenção especial para a circunstância de que os crimes contra defensores dos direitos indígenas inequivocamente se relacionam a matéria de competência da Justiça Federal, ainda que não realizados no interior de terras indígenas, mas em conexão necessária com a proteção de seus direitos constitucionais.

Sobre o incidente de deslocamento de competência (IDC) estabelecido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, referente à “grave violação de direitos humanos” tem

por finalidade responder de maneira mais efetiva e adequada às violações quando as instâncias locais se mostrem insuficientes ou falhas para investigar e processar atos reputados como atentatórios aos direitos humanos. Essa é uma forma de permitir ao Estado brasileiro atuar de maneira responsiva (inclusive no que diz respeito ao escrutínio internacional, já que, em geral, estão envolvidas questões inerentes a tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil).

Mas embora o instituto já tenha mais de uma década, o STJ apreciou em definitivo, por órgão colegiado, seis casos de incidente de deslocamento até o fim de 2018. Como apontou a ministra relatora do IDC nº 14 (BRASIL, 2018b, p. 12):

Passados aproximadamente 14 anos da vigência do instituto, foram autuados nesta Corte Superior apenas 17 incidentes de deslocamento de competência; desses, 6 foram reautuados para outras classes processuais (IDCs 6, 7, 8, 13, 16 e 17), 3 foram extintos liminarmente sem julgamento de mérito (IDCs 4, 11,12), 4 estão em andamento (IDCs 9, 10, 15, além do presente) e apenas outros 4 tiveram o mérito apreciado nesta Terceira Seção (IDCs 1, 2, 3 e 5).¹²⁹

É necessário traçar algumas balizas gerais para os sistemas de justiça sobre esse instituto, os requisitos para a sua aplicação e as possibilidades de federalização dos casos que estejam nesse contexto mais amplo de crime organizado e terras indígenas.

Afinal, como já decidiu o STJ, o IDC é “instrumento político-jurídico, de natureza processual penal, destinado a assegurar a efetividade da prestação jurisdicional em casos de crimes contra os direitos humanos, previstos em tratados internacionais dos quais o Estado brasileiro seja parte”¹³⁰. E o Brasil é signatário de vários tratados internacionais

¹²⁹ LEITE, Rafael Soares. SOBRE O REQUISITO DE “GRAVE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS” NO INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA - APORTES DO DIREITO INTERNACIONAL. RIL Brasília a. 56 nº 223 jul./set. 2019 p. 77-98

¹³⁰ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Seção). Agravo Regimental no Incidente de Deslocamento de Competência nº 5/PE. Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz, 28 de maio de 2014. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1325928&num_registro=201401014017&data=20140603&formato=PDF, acessado em 22 de setembro de 2022.

relacionados aos direitos indígenas¹³¹ cuja eficácia é obstada ou prejudicada seja pela inação estatal, seja pelo contexto de violência já relatados.

Por outro lado, o STJ também já compreendeu que o §5º do art. 109 da Constituição Federal tem eficácia direta e imediata, dispensando a apresentação de uma lei integrativa ou de uma regulamentação própria¹³². Contudo, faltam balizas e diretrizes

¹³¹ O Brasil é signatário dos seguintes documentos:

Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, cujo objetivo é promover a salvaguarda e o respeito do patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos, assim como a conscientização da importância do patrimônio cultural imaterial. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/ConvencaoSalvaguarda.pdf>;

Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, cujo objetivo é promover a preservação e o fortalecimento da diversidade cultural, fomentando o respeito, à tolerância, o diálogo e à cooperação entre as diferentes culturas.

Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/2001%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20sobre%20a%20Diversidade%20Cultural%20da%20UNESCO.pdf>;

Carta das Nações Unidas (Decreto nº 19.841/1945), cuja finalidade é promover a paz e a segurança, considerando a promoção do desenvolvimento das relações amistosas entre os povos, fundamentos no respeito ao princípio da igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm;

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, cujo objetivo é reconhecer o direito à autodeterminação dos povos indígenas, bem como ao reconhecimento e proteção as suas formas de autogoverno, de vida, aspectos culturais e religiosos. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf;

Convenção nº 169 da OIT, que trata do direito dos povos indígenas de exercer, independente de obstáculos e discriminação, os direitos humanos e liberdades fundamentais, assim como de preservar suas culturas, seus hábitos e seus territórios. Aborda, ainda, sobre o direito de consulta e participação dos povos indígenas acerca de medidas que afetem seu modo de vida. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>;

Convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio (Decreto nº 30.822/1952), que define os parâmetros do crime de genocídio. E demarca a competência para o julgamento desse tipo de crime.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D30822.html#:~:text=CONVEN%C3%87%C3%83O%20PARA%20A%20PREVEN%C3%87%C3%83O%20E%20A%20REPRESS%C3%83O%20DO%20CRIME%20DE%20GENOC%C3%8DDIO&text=As%20Partes%20Contratantes%20confirmam%20que,a%20prevenir%20e%20punir.

Declaração Americana sobre os direitos dos povos indígenas, que reconhece a necessidade de respeitar e promover os direitos intrínsecos dos povos indígenas, trata do direito a livre determinação e do repúdio à assimilação, bem como outros direitos humanos. Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf;

¹³² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª seção). Incidente de Deslocamento de Competência no Constitucional nº 1/PA. Relator: Min. Arnaldo Esteves Lima, 8 de junho de 2005. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/>

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=556348&num_registro=200500293784&data=20051010&formato=PDF, Acesso em: 22 de set. de 2022.

para direcionar a atuação do Poder Judiciário, a partir de uma compreensão mais holística da complexidade e das dificuldades locais do problema.

Os conflitos pela terra e a missão de defesa da vida indígena assumida por ativistas, lideranças e outras vítimas de crimes brutais cometidos na região da Amazônia Legal estão evidentemente relacionados com a motivação de eliminar quem denuncia o crime organizado e quem ecoa vozes importantes de defesa da vida indígena e dos direitos previstos no art. 231 da Constituição Federal. Esse era o trabalho de Bruno Pereira e de tantos outros que contrariam os interesses de exploradores ilegais da TI do Vale do Javari e em outras terras indígenas.

Nesse sentido,

viii. Recomenda-se que o CNJ, por meio de atos normativos próprios, estabeleça balizas e diretrizes para direcionar a atuação do Poder Judiciário nas causas relativas a direitos humanos na região da Amazônia legal, a partir do contexto de disputa e complexidade envolvendo questões socioambientais (para efeito da competência federal prevista no art. 109 V-A da CF/88).

5.3.3 *Da proteção a indígenas, ativistas e defensores de direitos humanos*

Além de se investigar de forma efetiva esses crimes, é fundamental que se possa estabelecer um sistema de proteção que viabilize a manutenção da atividade dos indígenas, dos defensores e de sua integridade física. O Brasil é o país com um dos maiores índices de assassinatos de defensores de direitos humanos¹³³. Em geral essas pessoas são ameaçadas ou assassinadas a partir da sua atuação para coibir ou denunciar a atuação de crimes nas regiões onde atuam.

¹³³ Cf. relatório da Anistia Internacional, disponível em <https://www.amnesty.org/es/documents/pol10/4870/2022/bp/>, acessado em 20 de setembro de 2022.

A proteção territorial de terras indígenas e o enfrentamento dos esquemas criminosos estabelecidos demandam atuação integrada e interinstitucional. A presença do Estado na defesa das terras indígenas já se mostrou eficaz no passado, como ressaltou membro da UNIVAJA em entrevista dada para a elaboração deste relatório. Nessa entrevista, ressalta ser preciso intensificar o combate aos ilícitos ambientais, geradores de conflitos que arriscam cotidianamente a segurança dos povos indígenas.

De acordo com o entrevistado, a **atuação ostensiva** da Polícia Militar Ambiental do Estado do Amazonas, com a FUNAI e com as instâncias representativas dos povos indígenas, por exemplo, seria importante para manter a **presença do Estado na região** e aumentar a fiscalização e combate de ilícitos perpetrados em terras indígenas. No entanto, sem que haja **autonomia e aporte orçamentário direto** para as ações ostensivas, argumenta que a força policial corre o risco de cair na dependência de subsídios dos governos locais, muitas vezes, como já denunciado pela imprensa, coniventes com as atividades criminosas de garimpeiros, madeireiros, ou mesmo de facções criminosas do narcotráfico. Para o entrevistado, o orçamento para as ações ostensivas não pode ficar sob responsabilidade dos municípios, porque **o poder político local, comumente, está associado àqueles que promovem os ilícitos nas terras indígenas**. Assim, para melhorar a gestão de equipes interinstitucionais, seria necessário a disponibilidade orçamentária para barcos, suprimentos, munições etc.

O entrevistado enfatiza a importância do compartilhamento de informações com Ministério Público Federal, a Polícia Federal e a necessidade de elaboração de relatórios frequentes e regulares de acompanhamento.

Sugere modelo de atuação como o de Ações Interagência de combate à criminalidade de fronteira, e a necessidade de equipes da Força Nacional espalhadas nas diversas bases existentes nas TIs. Segundo o entrevistado, a coordenação das ações precisa ficar sob a responsabilidade do Ministério Público Federal com acompanhamento

da FUNAI e das instâncias representativas dos povos indígenas. **Sem coordenação centralizada, não há troca de informações relevantes entre as instituições.**

Nesse sentido,

ix. Recomenda-se a criação de um grupo permanente de coordenação das ações de combate à criminalidade na Amazônia Legal, a partir de cooperação interinstitucional entre FUNAI, IBAMA, ICMBio, Ministério da Defesa, Ministério da Justiça, Polícia Federal, Força Nacional, Ministério Público e organizações representativas dos povos indígenas, com recursos orçamentários da União, destinados para as ações ostensivas de combate aos ilícitos cometidos na Região da Amazônia legal, especialmente nas terras indígenas.

Deverá haver um plano de ação que promova, além de ações de fiscalização, ações de vigilância e proteção territorial permanentes, com a participação das equipes de proteção territorial indígena, FUNAI, IBAMA, Polícia Ambiental, Polícia Federal, Força Nacional e Exército, quando for o caso. E, ainda, que permita o compartilhamento de informações entre essas agências com o estabelecimento de metas e relatórios frequentes e regulares de acompanhamento.

x. Recomenda-se ao Ministério Público Federal que adote medidas para conhecer, compreender, garantir, fiscalizar e permitir a cooperação dos órgãos estatais com as equipes de proteção territorial dos povos indígenas, especialmente da UNIVAJA, tendo em vista o papel essencial que vem sendo desenvolvido pelos indígenas no monitoramento territorial na região e as possibilidades de interação de forma permanente com as forças de segurança em todos os níveis.

É fundamental que as informações produzidas em monitoramento territorial realizado pelos indígenas sejam devidamente consideradas na condução de políticas voltadas à segurança desses povos na região, inclusive mediante diálogo intercultural e interétnico permanente, bem como participação da sociedade civil.

xi. Recomenda-se à União que destine recursos orçamentários para garantir a proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas, garantindo a participação dos povos, comunidades e organizações indígenas nas ações de proteção ambiental e territorial das terras indígenas, respeitado o exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicas competentes, bem como apoio técnico e financeiro para tais ações, conforme previsto no artigo 4^a, eixo I e II do Decreto nº 7.747/2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI).

xii. Recomenda-se que todos os órgãos criem abertura para um diálogo interétnico e intercultural com os povos indígenas envolvidos, e que criem instâncias céleres para o recebimento de informações das organizações indígenas para providências e apuração de denúncias junto aos órgãos competentes.

xiii. Recomenda-se que o CNJ lidere o debate para estabelecimento de políticas públicas efetivas para proteção de pessoas ameaçadas, com o estabelecimento de prazos e metas para a redução dos números de assassinatos na região da Amazônia legal.

5.4 COOPERAÇÃO BILATERAL COM PERU PARA APURAÇÃO DA AUTORIA INTELECTUAL DE CRIMES COMETIDOS NO VALE DO JAVARI

Em relação ao crime em particular que vitimou Bruno e Dom, verifica-se que pouco se investigou acerca da autoria dos fatos, ficando em aberto as conclusões sobre a autoria intelectual do crime. Foram identificadas suspeitas sobre o Sr. Rubens Vilar Coelho, conhecido pelo apelido “Colômbia” (que também pode ter outra identidade, sob o possível nome de Ruben Dario da Silva Vilar), mas sem provas mais robustas¹³⁴.

¹³⁴ BRASIL DE FATO, Suspeito de mandar matar Bruno e Dom tem ligação com políticos e narcotráfico, dizem indígenas. 11 jul. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/07/11/suspeito-de-mandar-matar-bruno-e-dom-tem-ligacao-com-politicos-e-narcotrafico-dizem-indigenas#:~:text=Ele%C3%A9%20o%20principal%20financiador,a%20trajet%C3%B3ria%20como%20pegador%20ilegal..> Acesso em: 20 set. 2022.

Nesse sentido,

xiv. Recomenda-se, assim, que seja oficiado o Ministério das Relações Exteriores com o intuito de que o Estado Brasileiro firme acordo bilateral de cooperação com o Peru, onde se tem notícias de tramitar processos criminais contra o “Colômbia” e cujos desfechos podem fornecer subsídios para correta apuração dos assassinatos de Bruno e Dom.

5.5 RECOMENDAÇÕES DA CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Reforçam-se, ainda, as recomendações constantes do Relatório Analítico nº 8/2021 sobre a ADPF 709, de relatoria da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, observadora do CNJ na Sala de Situação Nacional. Naquele Relatório, apontam-se inúmeros aspectos referentes ao diálogo interinstitucional para temas indígenas com destaque para as questões relativas à regularização de terras, enfrentamento dos crimes cometidos em razão de disputa sobre direitos indígenas e dos recursos de suas terras e garantia de direitos das comunidades relativos à questão da proteção socioambiental e aos direitos sociais. Também deve ser dada especial atenção para as obrigações relativas ao cumprimento das previsões orçamentárias para as políticas afetas aos direitos dos povos indígenas.

Merece especial atenção, igualmente, a proposta apresentada no sentido de que o CNJ monitore o cumprimento de decisões judiciais que exigem ação do Poder Executivo, não apenas fiscalizando o registro formal do cumprimento das decisões, mas prevendo também o debate sobre a efetividade destas sentenças e o orçamento destinado para tanto. Ou seja, apreciando tecnicamente se, no mérito, há a observância das diretrizes orçamentárias para alocação dos recursos previstos para as comunidades indígenas no orçamento público.

Nesse sentido, recomenda-se que o monitoramento das decisões que envolvam execução orçamentária seja feito com a participação de técnicos especializados dos Tribunais de Contas, especialmente os do TCU, com vistas a garantir que a discussão sobre cumprimento da peça orçamentária tenha amparo técnico e esteja assentada na efetividade da aplicação dos recursos públicos para a execução das políticas que dizem respeito aos direitos dos povos indígenas.

Nesse sentido,

xv. Recomenda-se que o CNJ promova cursos de formação sobre direitos indígenas e sociodiversidade brasileira, tanto para os profissionais que ingressam na magistratura como para os que já desempenham suas funções no Poder Judiciário. A medida se justifica em razão de tais direitos ainda serem pouco conhecidos pelos operadores do direito em geral, bem como as resoluções do CNJ que tratam de procedimentos a seguir.

xvi. Recomenda-se o estabelecimento de diálogo interinstitucional para temas indígenas.

xvii. Recomenda-se o estabelecimento no âmbito do CNJ de um mecanismo para monitoramento das decisões judiciais que (i) envolvam direitos indígenas e/ou socioambientais e (ii) exijam ação do Poder Executivo. Deverá ser fiscalizado não apenas o registro formal do cumprimento das decisões, mas também a efetividade destas decisões e o orçamento destinado para tanto.

xviii. Recomenda-se que o monitoramento das decisões que envolvam execução orçamentária seja feito com a participação de técnicos especializados.

5.6 O cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU

O STF já expressou de forma contundente o compromisso com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. O Ministro Luiz Fux anunciou a missão do Tribunal de implementar e concretizar os objetivos transnacionais da Agenda como cumprimento da Constituição Federal. O CNJ tem estimulado os tribunais a incorporarem os objetivos da Agenda em suas atividades. A Ministra Cármen Lúcia ressaltou em evento realizado em 2021:

Não é apenas um enunciado ou proposta: é um objetivo da própria República. Estão postos para serem cumpridos, e o STF tem a função de guardar a Constituição.¹³⁵

A leitura sistemática dos ODS não se faz sem a observância dos tratados e convenções já ratificados pelo Brasil e depreende-se do entendimento expresso pelo STF que fazer cumprir os tratados e convenções significa fazer cumprir a própria Constituição (cf. Recomendação nº 123/2022 do CNJ, já referida acima).

A incorporação da Agenda 2030 pelos Tribunais não pode ficar restrita às atividades institucionais, mas deve ser observada nas decisões judiciais, cujo monitoramento já foi recomendado e que consta do Relatório Analítico nº 8/2021 da ADPF 709. Conforme delineado ao longo deste documento e ressaltado pelas instâncias representativas dos povos indígenas, a exemplo da fala de membro da UNIVAJA em entrevista realizada para a elaboração deste Relatório, os conflitos em terras indígenas devem ser evitados pelo combate às atividades extrativistas predatórias e ilegais. Significa que a apuração dos crimes em terras indígenas deve ser feita à luz dos ODS, com especial atenção aos objetivos 15 e 16:

¹³⁵ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Em webinar, Fux fala sobre adesão do STF à Agenda 2030 para desenvolvimento sustentável. 21 jun. 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=467962&ori=1>.

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

O Anexo 14¹³⁶ explicita a correlação direta entre o equacionamento das violações de direito que vêm ocorrendo na Amazônia legal e o cumprimento dos ODS:

Entre as metas a serem atingidas pelo Brasil e que se conectam diretamente ao assassinato de Bruno Pereira e Dom Phillips, destacamos: (i) redução em $\frac{1}{3}$ da taxa de homicídios no país, em especial com relação a jovens, negros, indígenas, mulheres e a população LGBTQIA+; (ii) até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado; (iii) ampliar a transparência *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis; (iv) Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais; (v) Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime;

Serão feitas a seguir recomendações nesse sentido, para permitir que a expressa adesão do STF à Agenda 2030 signifique o monitoramento sistemático de decisões judiciais em matéria indígena e a avaliação de que estejam sendo observados tratados e convenções internacionais¹³⁷.

¹³⁶ YAMADA, Erika M.; PRADO JUNIOR, Manoel Batista. Análise sobre o cumprimento do ODS 16 no caso Bruno e Dom, 2022. Anexo 14 deste relatório.

¹³⁷ Aqui vale lembrar, além dos ODS da Agenda 2030: Convenção nº 169 OIT, internalizada pelo Decreto nº 5051/2004 e Decreto 10088/2019, PIDESC e PIDCP, internalizados pelos Decreto-Legislativo nº 226/1991, Decretos nº 591 e 592/1992, CADH, internalizado pelo Decreto nº 678/1992, Convenção para a Eliminação de

Nesse sentido,

xix. Recomenda-se ao CNJ a aproximação do poder judiciário brasileiro com o de outros países da região Amazônica, de modo a discutir a dinâmica de atuação nos diferentes países e suas estratégias frente ao crime organizado transnacional, a exemplo de um observatório permanente sobre criminalidade transfronteiriça na região Amazônica.

xx. Recomenda-se ao CNJ que organize espaços de discussão qualificada entre juízes que atuam no contexto pan-amazônico para a promoção de trocas e experiências frente a um contexto problemático de investigação criminal na Amazônia.

xxi. Recomenda-se que o CNJ dê relevo aos pronunciamentos da sociedade civil organizada, credenciada junto ao observatório de direitos humanos desse Conselho, que ajudou a compor as resistências ao retrocesso que se tentou impor pelo atual Governo Federal.

xxii. Recomenda-se ao CNJ observar como o ODS 16 tem sido tratado no âmbito do sistema interamericano e as experiências de países vizinhos para o alcance de suas metas.

xxiii. Recomenda-se à União dotar a Polícia Federal dos meios necessários para a investigação transparente do caso Dom e Bruno e, considerando a criminalidade organizada na região, atuar nas questões transfronteiriças arrolando as informações trazidas pela sociedade civil, universidades e espaços estratégicos de cooperação interinstitucional.

todas as formas de Discriminação Racial, internalizada pelo Decreto 65810/1969, Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais da Unesco, internalizada pelo Decreto nº 6177/2007, Decreto 10088/2019, Pacto San Jose da Costa Rica, internalizado pelo Decreto 678/1992, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, Convenção sobre Direitos da Criança, e Convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio (Decreto nº 30.822/1952).

xxiv. Recomenda-se à União o fortalecimento das instituições públicas que atuam na inteligência e fiscalização de crimes ambientais em terras indígenas na região, como IBAMA, Funai e Polícia Federal;

xxv. Recomenda-se à União o fortalecimento da agenda de compromissos internacionais e/ou amazônicos para o combate à criminalidade e impunidade e para a proteção de direitos indígenas e de populações tradicionais.

xxvi. Recomenda-se à União a ampliação da colaboração técnica com órgãos de controle, em especial referente às políticas integradas de segurança pública, da malha aérea e lavagem de dinheiro, considerando a conexão dessas questões com a ampliação do poder das facções criminosas na região amazônica.

xxvii. Recomenda-se ao Poder Legislativo a criação de instâncias de controle legislativo com relação ao aumento da criminalidade da Amazônia a partir do trágico caso do assassinato de Bruno Pereira e Dom Phillips, promovendo acesso público a informações e participação social.

xxviii. Recomenda-se ao Poder Legislativo que, nos debates parlamentares sobre segurança pública e direito penal, considerem as especificidades da violência na região da Amazônia, contando, para tanto, com a participação social e convocação de especialistas da sociedade civil no tema.

xxix. Recomenda-se ao Poder Legislativo retomada no grupo de trabalho destinado a discutir e propor aperfeiçoamentos na Lei brasileira sobre lavagem de dinheiro da Câmara dos Deputados, considerando a conexão do tema com a ampliação da violência e facções criminosas na Amazônia, com a participação social e convocação de especialistas da sociedade civil no tema.

xxx. Recomenda-se que todas as instâncias e instituições, no que se refere ao direito de consulta livre, prévia e informada, reconheça que a forma isolada de viver dos povos indígenas isolados representa a declaração de sua livre autodeterminação, sendo o ato de isolamento considerado suficiente para fins de consulta, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

*

Essas são as considerações que, com base nas várias diligências efetuadas, submetemos à ponderada apreciação do *Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Justiça sobre o Vale do Javari*, com a elaboração de recomendações que se estendem para além do Poder Judiciário, considerando a gravidade e complexidade dos problemas da região, bem como a necessidade de ampliação dos atores para o estabelecimento de ações efetivas para a promoção da proteção dos territórios e direitos indígenas e socioambientais na Amazônia legal.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
APIB	Articulação dos Povos indígenas do Brasil
BAPEs	Bases de Proteção Etnoambiental
CF/88	Constituição Federal
CGIIRC	Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
COIAB	Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira
CTI	Centro de Trabalho Indigenista
EVU	Equipe de Vigilância da UNIVAJA
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
FPEVJ	Frente de Proteção Etnoambiental Vale do Javari
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDC	Incidente de deslocamento de competência
INA	Indigenistas Associados
INESC	Instituto de Estudos Socioeconômicos
MPF	Ministério Público Federal
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAN	Operação Amazônia Nativa
OPI	Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato
PF	Polícia Federal
PNGATI	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas
SESAI	Secretaria Especial de Saúde Indígena
SJAM	Seção Judiciária do Amazonas
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Terra Indígena
UNIVAJA	União dos Povos Indígenas do Vale do Javari
